

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 212, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no §1º do artigo 66 da Lei Complementar n.º 35/79, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2007 e que o expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho será das 12 às 19 horas.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 23ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 24 a 27 de julho do corrente ano, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355 - Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição das partes e dos advogados, no dia 24 de julho de 2007, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Mato Grosso e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-659/2005-654-09-00.0

RECORRENTES : MARICERIS FRANCO MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO LOBO

D E S P A C H O

A 4ª Turma deste Tribunal, em sessão realizada em 11/4/2007, negou provimento ao recurso de revista interposto por Mariceris Franco Marinho e outros, consoante o acórdão de fls. 403/406, publicado no Diário da Justiça de 27/4/2007.

Pela petição de fls. 433/441, protocolizada nesta Corte em 8/5/2007, os recorrentes suscitam incidente de uniformização de jurisprudência, alegando que a decisão da 4ª Turma foi proferida contrariamente a reiteradas decisões dos demais órgãos fracionários do Tribunal.

O Ex.mo Ministro Presidente da 4ª Turma, mediante o despacho de fl. 433, submeteu o pleito à apreciação da Presidência do Tribunal, razão pela qual vieram-me conclusos os autos.

Decido.

Conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 154 do RITST, com redação dada pela Emenda Regimental nº 8, de 7/12/2006, o incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado pela parte quando houver divergência jurisprudencial já configurada, devendo a petição, devidamente fundamentada, ser apresentada até o momento da sustentação oral.

O limite temporal imposto pela citada norma regimental justifica-se no fato de que, caso admitida a instauração do incidente quando ultimado o julgamento do recurso, estar-se-ia, na verdade, possibilitando à parte o reexame da decisão que lhe foi desfavorável, finalidade para a qual não se presta.

No presente caso, verifica-se que a petição foi apresentada somente após o julgamento do recurso de revista pela 4ª Turma, circunstância que, a teor do referido dispositivo regimental, inviabiliza o processamento do incidente de uniformização de jurisprudência.

Acrescente-se a isso o fato de que o § 1º do art. 154 do RITST expressamente restringe o cabimento do incidente de uniformização de jurisprudência quando se tratar de julgamento perante as Seções Especializadas, vedando sua utilização em face de julgamento realizado por Turma do Tribunal.

Ante o exposto, indefiro o processamento do incidente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-553/2005-009-17-40.4 PETIÇÃO TST-P-38.446/2007.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO : MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/04/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-473/2006-137-03-00.9 PETIÇÃO TST-P-55.396/2007.8

RECORRENTE : TNL CONTAX S.A.
RECORRIDOS : ALEXANDRE LUIZ DE LIMA E TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 18/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-95/2006-000-23-00.0 PETIÇÃO TST-P-69.650/2007.5

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR.ª LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDA : MARIA MARTA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN

DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2- Em face da desistência noticiada, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
3- Publique-se.

Em 19/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-190/2000-091-09-42 PETIÇÃO TST-P-69.769/2007.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

1-Junte-se.

2-Tendo em vista que a Dr.ª Custódia Souza dos Santos Gortez, OAB-PR nº 15.071, não possui poderes de representação nos autos, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento do pedido de desistência.

3-Publique-se.

Em 19/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1091/2001-087-15-40 PETIÇÃO TST-P-70.990/2007.9

AGRAVANTE : EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO : LUIZ CARLOS FRANCIOLLI

1-Junte-se.

2- O pedido de suspensão de tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA nº 1207/2007.

3-Publique-se.

Em 19/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-242/2005-659-09-00.0 PETIÇÃO TST-P-71.193/2007.9

RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO(A) : DR.ª ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RECORRIDO : JOEL DA SILVA RIBAS
ADVOGADO(A) : DR.ª MAURO ANDRÉ KRUPP

1-A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-0, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

2-Publique-se.

3-Após, arquite-se.

Em 13/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RE-A-RR-902/2003-014-03-00.3 PETIÇÃO TST-P-71.212/2007.7

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMIG
ADVOGADO(A) : DR.ª JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ALFREDO JOSÉ ALVES DE MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR.ª DENISE FERREIRA MARCONDES

Arquite-se, porquanto os autos do processo TST-RE-A-RR-902/2003-014-03-00.3 foram remetidos à Excelsa Corte para apreciação do Recurso Extraordinário interposto pela Requerente.

Publique-se.

Em 13/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RT-1911-2003-016-15-00-9 PETIÇÃO TST-P-71.326/2007.7

RECLAMANTE : SEBASTIÃO LEOPOLDINO
RECLAMADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 14/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-9023/1999-513-09-00.1 PETIÇÃO TST-P-71.587/2007.7

RECORRENTE : TVL VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDOS : PAULO ROBERTO CAMARGO, TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. (MASSA FALIDA DE), FABCAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FABCAR VEÍCULOS LTDA E VIDEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 18/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-193/2004-017-05-40 PETIÇÃO TST-P-71.723/2007.9

AGRAVANTE : EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO)

AGRAVADO : SINDIFERRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE

1-Junte-se.

2- O pedido de suspensão de tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA nº 1207/2007.

3-Publique-se.

Em 19/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-530-2006-093-03-40 PETIÇÃO TST-P-71.727/2007.7

RECLAMANTE : LÉLIO ARAÚJO
RECLAMADO : EMATEX TEXTIL LTDA. E OUTRO

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunicou a celebração de acordo entre as partes e a desistência do recurso pela reclamada.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 13/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO Nº TST-RR-559/2004-662-04-00.5
PETIÇÃO TST-P-74.243/2007.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO : ÍTALO DE CONTO & IRMÃOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FLORES
 RECORRIDO : RODRIGO ZANDONÁ
 ADVOGADA : DR.ª MARIANE DE SOUZA
 RECORRIDO : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª SUZANA SCHOFFEN

DESPACHO

1-Junte-se, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.
 Em 13/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-54566/2002-900-22-00.5
PETIÇÃO TST-P-74.812/2007.7

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ DAS NEVES PIRES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

1-Junte-se.

2-Registro a desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.
 Em 13/6/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RT-1381-2001-311-05-00-4
PETIÇÃO TST-P-76.222/2007.9

RECLAMANTE : GENÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADA : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
 Em 14/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1103/2004-109-15-40
PETIÇÃO TST-P-78.749/2007.8

AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO MIRANDA
 AGRAVADO : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
 Em 19/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1939/2005-404-04-40.5
PETIÇÃO TST-P-78.750/2007.2

AGRAVANTE : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO : ISRAEL RAUBER
 ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
 Em 19/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-215/2005-029-15-00
PETIÇÃO TST-P-78.761/2007.2

RECLAMANTE : GERALDO COSTA OLIVEIRA
 RECLAMADA : AÇUCAREIRA CORONA S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, contida no presente termo de audiência, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
 Em 20/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O eminente Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou a comemoração, nesta data, do dia do taquígrafo, em homenagem aos servidores desse setor que auxiliam na prestação jurisdicional no Tribunal. Associaram-se à manifestação de Sua Excelência os integrantes do Colegiado e os representantes do Ministério Público do Trabalho e dos advogados militantes na Casa. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares questão preliminar relativa à escolha dos magistrados da Justiça do Trabalho que comporão o Conselho Nacional de Justiça em vagas destinadas à indicação do Tribunal Superior do Trabalho. Indagou a posição de Suas Excelências em relação à recondução dos atuais integrantes do Conselho oriundos da Justiça do Trabalho. O Colegiado, embora tenha reconhecido o brilho da atuação dos Conselheiros indicados pelo TST, considerou importante a renovação. Assim, à unanimidade, deliberou pela não-recondução dos magistrados da Justiça do Trabalho que compõem o Conselho Nacional de Justiça. Decidida a questão preliminar, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição de cédulas para a votação, inicialmente, do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho e solicitou a colaboração da douta representante do Ministério Público do Trabalho na apuração. Apurados os votos, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezoito votos para o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Escolhido, por unanimidade, o nome do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo para integrar o Conselho Nacional de Justiça em vaga destinada ao TST. Em seguida, passou-se à escolha do nome do juiz de Tribunal Regional do Trabalho. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado: dezoito votos para o Excelentíssimo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Por unanimidade, como representante de Tribunal Regional do Trabalho, foi escolhido o nome do Excelentíssimo Juiz Altino Pedrozo dos Santos. Após, passou-se à escolha do representante de primeiro grau da Justiça do Trabalho para indicação ao Conselho Nacional de Justiça. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezoito votos para o Excelentíssimo Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília. Em vaga destinada a juiz de primeiro grau, foi escolhido para compor o Conselho Nacional de Justiça o Excelentíssimo Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior. Em consequência, aprovou-se a Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221/2007 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto no art. 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, e considerando o teor do Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, pela qual a Ex.ma Ministra Ellen Gracie comunicou a esta Corte a abertura de prazo para indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de três membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1221, nos seguintes termos: Art. 1º Não admitir a recondução. Art. 2º Indicar o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça." Proclamados os nomes dos indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala cumprimentou seus pares pela escolha dos representantes e assinalou que a Justiça do Trabalho deve ressaltar sua importância junto à Nação. Registrou a brilhante atuação dos Senhores Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt, merecedores do reconhecimento e agradecimento dessa Justiça pela competência, dedicação, zelo, altivez e dignidade com que se houveram na sua atuação. Sua Excelência consignou que a não-recon-

dução dos membros representantes da Justiça do Trabalho se deu apenas por uma questão de critério. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen associou-se à manifestação do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e ressaltou o desvelo, eficiência, competência, capacidade e inteligência de Sua Excelência, que acumulou o exercício da atividade judicante, neste Tribunal, e as árduas e espinhosas tarefas de implantação e solidificação da instituição, tendo levado a cabo a tarefa confiada. Os doutos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil associaram-se às manifestações aos homenageados pelo trabalho desenvolvido e cumprimentaram os novos indicados. O Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, destacou a atuação dos representantes da Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça e evidenciou o caráter novo, polêmico e desbravador da instituição. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, noticiou que os eminentes Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, indicados, em sessão anterior do Pleno, para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, manifestaram-se no sentido de declinar da indicação, em virtude da impossibilidade, no momento, de atender ao cumprimento da missão para a qual foram designados. Por conseguinte, Sua Excelência consultou, seguindo a ordem de antiguidade, os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Milton de Moura França. Suas Excelências, em razão de compromissos de ordem pessoal, viram-se obrigados a declinar da indicação. Foram consultados, então, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen, que aceitaram a indicação, em substituição aos eminentes Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Aprovou-se, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1219/2007 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o teor do Aviso nº 56/ASSINT-GM/MTE, subscrito pelo Ex.mo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi; Considerando a manifestação dos Ex.mos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, anteriormente indicados para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 1215/2007, no sentido de que não poderão ausentar-se do País no período do evento, e considerando que os Ex.mos Ministros Milton de Moura França e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, previamente consultados, declinaram da indicação, em razão de compromissos assumidos, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1219/2007, nos seguintes termos: Art. 1º Indicar os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no período de 30 de maio a 15 de junho de 2007, na cidade de Genebra, Suíça. Art. 2º - A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias correspondentes." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, que reconheceram a competência residual do Superior Tribunal de Justiça para julgar as questões com decisão de mérito na Justiça Comum, relativas à nova competência da Justiça do Trabalho, propôs fosse revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007. A proposição de Sua Excelência foi aprovada à unanimidade, consoante os termos da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1220/2007 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.os 7.204-1 e 7.430, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1220/2007, nos seguintes termos: Revogar a Resolução Administrativa nº 1208/2007." Após, o Colegiado referendou ato praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1222/2007 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João



Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de, adequando os termos da ementa à parte dispositiva do julgado, declarar o não provimento do recurso ordinário da União, conforme a redação conferida à certidão lavrada à fl. 197.; **Processo: ROAG - 624/1993-024-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luís Sérgio da Silva, Advogado: Thelma Cristina oberst Pavelec, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.; **Processo: ROAG - 673/2003-000-08-00.7 da 8ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Landulpho Bento de Mattos, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que seja apreciada a impugnação ao valor do precatório com o pedido de revisão dos cálculos, nos termos do artigo 1º-E da Lei nº 9.494/1997, em relação às deduções devidas a título de contribuições previdenciárias e fiscais, observando-se o fato de o autor da reclamação trabalhista ter-se aposentado em 24/6/1996.; **Processo: ROAG - 1679/1991-010-09-41.6 da 9ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Julieta Tiyoko Yamafuku, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRO - 2712/1992-053-15-41.1 da 15ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Amadeu Eduardo Barbate e Outro, Advogado: Isaiás Renato Buratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: ROMS - 2974/2002-000-01-00.2 da 1ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Regina Bilac Pinto, Advogado: Maurício Michels Cortez, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial argüida pelo Ministério Público do Trabalho e declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-ROAG - 163849/2005-900-07-00.0 da 7ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Embargado(a): João Carneiro Leite, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 34/2002, ocorrendo a quitação do precatório original fora do prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, fica autorizada a expedição da ordem de seqüestro para a cobrança do valor obtido no cálculo da atualização da importância inscrita no precatório principal, sem que esse procedimento resulte em violação do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal.; **Processo: ED-ROAG - 172682/2006-900-07-00.0 da 7ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): Sidney Torres Vieira, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 34/2002, ocorrendo a quitação do precatório original fora do prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, fica autorizada a expedição da ordem de seqüestro para a cobrança do valor obtido no cálculo da atualização da importância inscrita no precatório principal, sem que esse procedimento resulte em violação do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal.; **Processo: ROAG - 174870/2006-900-07-00.9 da 7ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Nilton de Araújo Silva, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Maria do Carmo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário argüida em contra-razões e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 169/2005-000-10-00.8 da 10ª Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Brito da Cunha, Advogada: Renata Silva Pires, Recorrido(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Chefe do Departamento de Pessoal do TRT da 10ª Região, Decisão: por unanimidade adiar o julgamento do processo a pedido do relator.; **Processo: ROAG - 3047/1992-047-02-40.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.; **Processo: RXOF e ROMS -**

10128/2002-000-22-00.1 da 22ª Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): União e Outro, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Autoridade Coatora: Antônio Ernane Caciue de New York - Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por perda de objeto.; **Processo: AG-MS - 178834/2007-000-00-00.1 da 15ª Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isabel Félix Ramos Trigo Almeida e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Borges, Agravado(s): Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 1623/1990-005-10-40.7 da 10ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inera, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Jacqueline Marise Cardoso Abdanur e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAG - 891/2005-000-12-00.1 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Olímpio José Tomio e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 2328/1989-101-04-40.0 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Município de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato dos Municípios de Pelotas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação.; **Processo: AIRO - 50069/2004-000-22-42.6 da 22ª Região**, corre junto com AIRO-50069/2004-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Henrique Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: AIRO - 50069/2004-000-22-43.9 da 22ª Região**, corre junto com AIRO-50069/2004-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Henrique Pinheiro de Araújo, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: ROMS - 80004/2006-000-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniela Marangoni, Advogado: Mário Genari Francisco Sarrubbo, Recorrido(s): Carfrance Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto.; **Processo: ROAG - 174869/2006-900-07-00.4 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Célia Pereira Bizzera, Advogado: Antônio Euvaldo de Lima, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão, às quinze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, e por mim subscreita. Brasília, aos três de maio do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo da Ata da 3ª Sessão

Ordinária do egrégio

TRIBUNAL PLENO

Data: 3.5.2007

Manifestações feitas por ocasião da indicação dos representantes da Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça

O SENHOR MINISTRO VANTUIL ABDALA

Minhas primeira palavras, Senhor Presidente, são para cumprimentar o Ministro Gelson, o Juiz Altino e o Juiz Antônio Umberto. Cumprimento Suas Excelências pela escolha por unanimidade feita por esta Corte para representarem a Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. Com toda certeza, esta Justiça estará excelentemente representada junto àquele Conselho, que deve, a cada tempo que passa, ressaltar sua importância junto à Nação.

O Poder Judiciário, nenhuma de suas instâncias e de seus membros, nunca foi contra a existência de um sistema único de coordenação de política estratégica de padronização, de normatização. Todos sentíamos a necessidade disso e queríamos que assim se fizesse. Havia divisão de opiniões no sentido de este Conselho ser ou não composto por membros estranhos à magistratura, mas essa é outra questão. O fundamental é que todos reconheciam a importância da existência de um Conselho com esses objetivos.

Creio que esta representação da Justiça do Trabalho deverá estar atenta para que a atuação do Conselho não se desvie desses

objetivos, que são os primordiais. Como todo órgão novo, o Conselho Nacional de Justiça pagou os pecados do noviciado com um desvio daquilo que era um dos seus principais objetivos. Naturalmente, houve uma solicitação imensa dos mais variados setores e rincões do País com questões menores, o que ocupou o Conselho, nestas questões, não lhe permitindo voltar-se integralmente para as questões maiores e mais relevantes.

Inobstante isso, toda a sociedade reconhece que ainda assim houve muitos trabalhos, projetos, resoluções e proposições de suma importância para o Poder Judiciário, que, às vezes, aparecem pouco para a sociedade, como, por exemplo, a regulamentação em relação a concurso para titular de cartórios, a regulamentação concernente aos presídios e presidiários, além de procedimentos quanto ao alvará de soltura para quem já deveria estar em liberdade. São medidas que visam uma orientação comum, uma padronização e, com certeza, há muito mais o que se fazer.

Acreditamos que esse pequeno desvio que houve em sua finalidade mais relevante, que já é reconhecido hoje por praticamente todos os membros do Conselho, deverá propiciar uma correção de rumos para retornar ao seu foco maior e principal, ao seu leito natural, de uma política de estratégia, de coordenação, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Não posso encerrar, Senhor Presidente, sem registrar a brilhante atuação que tiveram os dois outros representantes da Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. São eles os Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt. Creio que houve até mesmo uma surpresa quanto ao esforço desses representantes da Justiça do Trabalho quanto à competência, à dedicação e ao zelo, tanto que quase sempre um dos membros da Justiça do Trabalho compunha uma das comissões que foram designadas para estudar e propor solução para determinado assunto. Agiram sempre com altivez, com dignidade e com dedicação, sendo merecedores de todos os cumprimentos desta Justiça, do nosso reconhecimento e agradecimento.

Eu sugeriria, Senhor Presidente, que fosse enviado um ofício, constando esta manifestação ao Juiz Douglas Ribeiro e ao Juiz Paulo Schmidt, à Senhor Presidente do Conselho e a todos os membros do Conselho Nacional de Justiça, porque isso me parece de justiça, e que deixemos claro que esta Corte, por uma questão de critério, resolveu não reconduzir nenhum dos seus membros. Já havíamos comunicado que, pessoalmente, não tínhamos condição de continuar. De qualquer maneira, foi aprovado o critério de não se reconduzir nenhum daqueles que lá estavam. É conveniente que isto fique claro, pois que a eventual não recondução de qualquer um deles não significa nada mais do que a adoção de um critério já previamente anunciado por esta Corte. Era esta a manifestação que eu queria fazer, Senhor Presidente. Mais uma vez, cumprimento os colegas eleitos e coloco-me sempre à disposição deles.

O SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Senhor Presidente, antes de mais nada, eu gostaria de me associar inteiramente à manifestação do eminente Ministro Vantuil Abdala, no que homenageia os nossos dois colegas que atuaram e estão atuando, em fim de mandato, no Conselho Nacional de Justiça.

Ao fazê-lo, não posso deixar de estender, de justiça, essas mesmas homenagens ao nosso eminente colega e decano, Ministro Vantuil Abdala, que nos representou no Conselho Nacional de Justiça com extremo desvelo, com extrema eficiência, com extraordinária competência, com extraordinária capacidade e inteligência que todos aprendemos a admirar em Sua Excelência ao longo de sua atuação no Tribunal Superior do Trabalho, na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Bem sabemos quão grandes foram os sacrifícios de Sua Excelência para cumular o exercício da atividade judicante, neste Tribunal, e as árduas e espinhosas tarefas no Conselho Nacional de Justiça, mormente agora em sua fase embrionária, em sua fase de implantação, em que todos os problemas emergiram. No entanto, com sacrifício pessoal imenso, que todos constatamos a todo momento, com sacrifício pessoal e, certamente, familiar, Sua Excelência levou a cabo com denodo, galhardia e extrema felicidade essa árdua tarefa que lhe confiamos junto ao Conselho Nacional de Justiça. Não me posso furtar, Senhor Presidente, Srs. Ministros, de estender a Sua Excelência, de forma comovida, sincera e por um imperativo de justiça, as minhas mais efusivas congratulações pela sua atuação marcante. Sua Excelência nos representou condignamente, fazendo com que a voz da Justiça do Trabalho lá fosse ouvida, acatada e respeitada, mercê da respeitabilidade e do prestígio do Ministro Vantuil Abdala. Assim, quero transmitir a Sua Excelência os meus calorosos cumprimentos por mais esta etapa de sua vida profissional. Oxalá tenhamos a felicidade de contar por muito mais tempo com a presença do Ministro Vantuil Abdala, nosso decano, para nos inspirar e nos iluminar com a sua inteligência fulgurante, com o seu tirocínio, com a sua capacidade profissional aqui no Tribunal Superior do Trabalho.

O SENHOR MINISTRO GELSON DE AZEVEDO

Senhor Presidente, endosso integralmente a manifestação do Ministro João Oreste Dalazen, que se antecipou, pelo critério da antiguidade, às palavras que eu iria proferir, não com o brilho que lhe é peculiar. O Ministro Vantuil Abdala sugeriu que seja endereçado ofício aos dois colegas que deixarão o Conselho - Douglas e Paulo Schmidt. Solicito que ele também seja enviado às respectivas Presidências dos Tribunais que Suas Excelências integram.

A SENHORA MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA (Subprocuradora-Geral do Trabalho)

Senhor Presidente, o Ministério Público se associa às palavras do Ministro Dalazen, cumprimentando o Ministro Vantuil e os Juízes Douglas e Paulo, que, com muita inteligência, sabedoria, competência, dignidade e altivez, atuaram representando a Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça. Também cumprimenta o Ministro Gelson e os Juízes Altino e Antônio Umberto, tendo a certeza de que Suas Excelências, com sabedoria, equilíbrio e competência, muito bem representarão a Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça.

O SENHOR ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (Advogado)

Em nome da Ordem dos Advogados, Excelência, e principalmente em nome dos advogados que militam perante esta Corte, inicialmente, associo-me à merecida homenagem ao eminente Ministro Vantuil e aos Juízes Douglas e Paulo Schmidt pelo belíssimo trabalho desenvolvido, cujo mérito se engrandece ainda mais diante do pioneirismo que foi o trabalho desenvolvido por Suas Excelências nesse período. Como bem frisou o Ministro Dalazen, um período embrionário, de implantação e solidificação do Conselho Nacional de Justiça. Saúdo o eminente Ministro Gelson e os Juízes Altino Pedrozo e Antônio Umberto pelo profícuo trabalho que certamente desempenharão frente ao Conselho, diante da inegável competência e da envergadura intelectual que todos ostentam. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO (Presidente)

Sem dúvida, os Ministros Dalazen e Gelson, ao falarem, expressaram a opinião de todos os membros da Corte. Dificilmente poderíamos encontrar alguém mais capacitado, talhado e pronto para exercer essa árdua tarefa no Conselho Nacional de Justiça do que o Ministro Vantuil Abdala. Nenhum de nós tinha ou tem o tirocínio e a experiência de Sua Excelência, que exerceu, quase concomitantemente à Presidência, essa árdua tarefa num órgão novo, polêmico e desbravador. Antes de tudo, desbravador. As linhas mestras de atuação do Conselho foram ditadas pelos Conselheiros que estão terminando os seus mandatos. Estamos muito felizes com a atuação dos nossos representantes nesse Conselho: Conselheiros Vantuil Abdala, Douglas Alencar e Paulo Schmidt.

Já foi dito, mas reitero como Presidente da Corte: não houve recondução porque adotamos o critério da não recondução. Nada tem a ver com o merecimento ou atuação de nenhum dos três. Todos três tiveram desempenho absolutamente exemplar e que nos deixou muito satisfeitos e muito felizes. Muito obrigado, Ministro Vantuil Abdala. Muito obrigado, Juiz Douglas Alencar. Muito obrigado, Juiz Paulo Schmidt.

MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO VANTUIL ABDALA

Minhas primeira palavras, Senhor Presidente, são para cumprimentar o Ministro Gelson, o Juiz Altino e o Juiz Antônio Umberto. Cumprimento Suas Excelências pela escolha por unanimidade feita por esta Corte para representarem a Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. Com toda certeza, esta Justiça estará excelentemente representada junto àquele Conselho, que deve, a cada tempo que passa, ressaltar sua importância junto à Nação.

O Poder Judiciário, nenhuma de suas instâncias e de seus membros, nunca foi contra a existência de um sistema único de coordenação de política estratégica de padronização, de normatização. Todos sentíamos a necessidade disso e queríamos que assim se fizesse. Havia divisão de opiniões no sentido de este Conselho ser ou não composto por membros estranhos à magistratura, mas essa é outra questão. O fundamental é que todos reconheçam a importância da existência de um Conselho com esses objetivos.

Creio que esta representação da Justiça do Trabalho deverá estar atenta para que a atuação do Conselho não se desvie desses objetivos, que são os primordiais. Como todo órgão novo, o Conselho Nacional de Justiça pagou os pecados do noviciado com um desvio daquilo que era um dos seus principais objetivos. Naturalmente, houve uma solicitação imensa dos mais variados setores e rincões do País com questões menores, o que ocupou o Conselho, nestas questões, não lhe permitindo voltar-se integralmente para as questões maiores e mais relevantes.

Inobstante isso, toda a sociedade reconhece que ainda assim houve muitos trabalhos, projetos, resoluções e proposições de suma importância para o Poder Judiciário, que, às vezes, aparecem pouco para a sociedade, como, por exemplo, a regulamentação em relação a concurso para titular de cartórios, a regulamentação concernente aos presídios e presidiários, além de procedimentos quanto ao alvará de soltura para quem já deveria estar em liberdade. São medidas que visam uma orientação comum, uma padronização e, com certeza, há muito mais o que se fazer.

Acreditamos que esse pequeno desvio que houve em sua finalidade mais relevante, que já é reconhecido hoje por praticamente todos os membros do Conselho, deverá propiciar uma correção de rumos para retornar ao seu foco maior e principal, ao seu leito natural, de uma política de estratégia, de coordenação, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Não posso encerrar, Senhor Presidente, sem registrar a brilhante atuação que tiveram os dois outros representantes da Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. São eles os Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt. Creio que houve até mesmo uma surpresa quanto ao esforço desses representantes da Justiça do Trabalho quanto à competência, à dedicação e ao zelo, tanto que quase sempre um dos membros da Justiça do Trabalho compunha uma das comissões que foram designadas para estudar e propor solução para determinado assunto. Agiram sempre com altivez, com dignidade e com dedicação, sendo merecedores de todos os cumprimentos desta Justiça, do nosso reconhecimento e agradecimento.

Eu sugeriria, Senhor Presidente, que fosse enviado um ofício, constando esta manifestação ao Juiz Douglas Ribeiro e ao Juiz Paulo Schmidt, à Senhor^a Presidente do Conselho e a todos os membros do Conselho Nacional de Justiça, porque isso me parece de justiça, e que deixemos claro que esta Corte, por uma questão de critério, resolveu não reconduzir nenhum dos seus membros. Já havíamos comunicado que, pessoalmente, não tínhamos condição de continuar. De qualquer maneira, foi aprovado o critério de não se reconduzir nenhum daqueles que lá estavam. É conveniente que isto fique claro, pois que a eventual não recondução de qualquer um deles não significa nada mais do que a adoção de um critério já previamente anunciado por esta Corte. Era esta a manifestação que eu queria fazer, Senhor Presidente. Mais uma vez, cumprimento os colegas eleitos e coloco-me sempre à disposição deles.

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO 3/5/2007-06-14

Indicados os Excelentíssimos Ministro Gelson de Azevedo e os Juízes Altino Pedrozo dos Santos, do TRT da 9ª Região, e Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, o Tribunal Pleno elogiou a atuação dos senhores Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt junto ao Conselho Nacional de Justiça. Manifestaram-se os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, Presidente. Em sua manifestação, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, inicialmente, cumprimentou os indicados, eleitos por unanimidade para representar a Justiça do Trabalho junto ao CNJ.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-175.068/2006-900-07-00.7

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
 ADOGADA : DRA. SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
 RECORRIDO : GERALDO RODRIGUES DE MORAES
 ADOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra o despacho do Juiz Presidente do 7º TRT, que, nos autos do Precatório Requisitório 759/1997, deferiu o pedido de seqüestro formulado pelo Reclamante, em razão da ofensa ao direito de precedência deste por conta de acordo homologado em precatório posterior (fl. 129), o Reclamado interpôs agravo regimental, sustentando a ausência de prova da quebra da ordem cronológica, a necessidade da expedição de precatório complementar para atualização do precatório, a exclusão dos juros de mora entre a expedição e o vencimento do precatório e a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (fls. 136-144).

O 7º TRT deu parcial provimento ao agravo regimental, apenas para determinar o refazimento dos cálculos com o objetivo de expurgar os juros de mora relativos ao período compreendido entre a data de expedição do requisitório e o prazo final para satisfação do precatório (fls. 150-154).

Inconformado, o Estado-Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, insistindo em que: a) inexistiu comprovação da inversão na cronologia de pagamento dos precatórios; b) seria imprescindível a expedição de precatório complementar para atualização da dívida, em face da inaplicabilidade retroativa da Emenda Constitucional 37/02; c) o índice de correção monetária a ser adotado deveria ser o do mês seguinte ao da prestação de serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (fls. 157-164).

Admitido o recurso (fl. 232), foram apresentadas contrarrazões (fls. 171-183), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu parcial provimento (fls. 199-201).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, o Reclamado está bem representado e não houve condenação em custas, merecendo conhecimento.

Quanto ao mérito, contudo, o apelo não merece prosperar. Em primeiro lugar, na esteira do que consignou o Regional, o Reclamante logrou demonstrar a existência de acordo para quitação de precatório mais recente e o efetivo pagamento do valor transacionado, fatos comprovados por meio de alvará e de comunicação do depósito judicial, colacionados às fls. 86 e 92-93. Diante de tal premissa, a quebra da ordem cronológica, que resultou da quitação de precatório mais recente, ainda que por meio de transação homologada pelo Poder Judiciário, autoriza o seqüestro das verbas estaduais, à luz de precedentes desta Corte: TST-RXOFROAG-178/1994-005-17-46.0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 26/09/03; TST-RXOFMS-785.358/01.9, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 29/11/02; AG-RC-99.662/2003-000-00-00.0, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 26/11/04.

De outro lado, a formalização do precatório antes da prolação da Emenda Constitucional 37/02 não exige a expedição de precatório complementar para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização da dívida, uma vez que o Pleno do TST tem entendido aplicável de imediato a nova ordem constitucional, positivada no art. 100, § 1º, da CF, nas hipóteses em que é incontroverso que o ente público não efetuou o pagamento do valor principal dentro da sistemática anterior. Admitir-se o contrário, segundo a jurisprudência deste Tribunal, importaria na penalização da parte credora por uma conduta irregular do ente público devedor. Nesse sentido temos os seguintes precedentes: ROAG-172.682/2006-900-07-00.0, Tribunal Pleno, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 19/12/06; ROAG-160.846/2005-900-07-00.1, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, DJ de 04/08/06; ROAG-166.816/06-900-07-00.7, Tribunal Pleno, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 22/9/06.

Por fim, no tocante à época própria para a correção monetária, a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que não se trata de questão relativa a eventual incorreção de cálculos ou de critério adotado em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial, pois exsurge de interpretação jurisprudencial, não tendo expressa previsão legal, consoante os julgados a seguir indicados: TST-ROAG-163.849/2005-900-07-00.0, Tribunal Pleno, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 19/12/06; TST-ROAG-27/2005-000-21-40.5, Tribunal Pleno, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/09/06; TST-ROAG-168.945/2006-900-07-00.9, Tribunal Pleno, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 22/09/06; TST-ROAG-2340/2003-921-21-40.0, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 03/12/04. Desarte, a pretendida revisão de cálculos, no particular, não encontra amparo na Orientação Jurisprudencial 2 do Tribunal Pleno.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do Tribunal Pleno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60/2005-138-15-40.9

AGRAVANTE : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
 ADOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
 AGRAVADOS : SEBASTIÃO OLÍMPIO DE LIMA E OUTROS
 ADOGADO : DR. MÁRIO MENDONÇA
 AGRAVADA : TERRAPLAN - TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 172, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Cebrace Cristal Plano Ltda., com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 181/188, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento nos arts. 893 e 894 da CLT.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-405/2006-010-18-01.3

AGRAVANTE : A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
 ADOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
 AGRAVADO : WILSON MENDES PEREIRA
 ADOGADO : DR. MAURO ABADIA GOULÃO

DESPACHO

Considerando tratar-se de agravo de instrumento interposto contra despacho proferido pela Presidência do TRT da 18ª Região, que denegou seguimento a recurso extraordinário, revogo a decisão de fl. 338 e determino o cancelamento da atuação do processo.

Após, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1305/2004-001-17-40.9**

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN
 D E S P A C H O

Esta Presidência, pela decisão de fl. 174, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com base no art. 557, caput, do CPC.

Certificada a não-interposição de recurso (fl. 180), os autos foram remetidos ao TRT da 17ª Região.

O feito retorna a esta Corte por solicitação da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pois constatado que os autos baixaram à origem sem que o despacho de fl. 174 tivesse sido publicado no Diário da Justiça da União.

Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fl. 180 e determino a publicação da decisão de fl. 174, devendo constar como advogado da agravante o Dr. Lycurgo Leite Neto.

Após, o processo retomará a sua tramitação normal.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Neto da Silva,

Considerando a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

Considerando o iminente preenchimento de três novos cargos de Ministros desta Corte, o que exigirá a criação de mais uma Turma, e

Considerando a necessidade de desconvoação de Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam extraordinariamente nesta Corte;

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1232/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º Criar a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, composta por três Ministros.

Art. 2º Extinguir a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a Secretaria de Distribuição, a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, o Serviço Odontológico, o Serviço de Material e Patrimônio, o Serviço de Produção, o Serviço de Planejamento e Projetos, a Subsecretaria de Apoio e Registros Taquigráficos e os Serviços Gerais.

Art. 3º Transferir o Serviço de Administração Financeira, o cargo em comissão de Diretor e as funções comissionadas a ele vinculados, com seus respectivos Setores, para a estrutura da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a designação de Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Transformar as seguintes unidades:

I - a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa em Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

II - a Secretaria Administrativa em Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

III - a Secretaria do Tribunal Pleno em Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

IV - a Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e as Secretarias de Turmas, da 1ª à 6ª, respectivamente, em Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e Coordenadorias de Turmas, da 1ª à 6ª;

V - a Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos em Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos;

VI - a Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em Coordenadoria de Jurisprudência;

VII - a Secretaria de Orçamento e Finanças em Coordenadoria de Material e Logística;

VIII - o Serviço Médico em Coordenadoria de Saúde;

IX - o Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal em Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal;

X - o Serviço de Legislação de Pessoal em Divisão de Legislação de Pessoal;

XI - o Serviço de Apoio Administrativo em Divisão de Apoio Administrativo;

XII - o Serviço de Multimídia em Divisão de Imagem e Rádio;

XIII - o Serviço de Contabilidade em Divisão de Contabilidade;

Art. 5º Alterar as nomenclaturas das seguintes unidades:

I - Secretaria de Processamento de Dados para Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - Serviço de Conservação e Arquivo para Coordenadoria de Gestão Documental;

III - Serviço de Administração de Pessoal para Coordenadoria de Informações Funcionais;

IV - Serviço de Engenharia para Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

V - Serviço de Orçamento e Pagamento para Coordenadoria de Finanças;

VI - Serviço de Atendimento a Usuários para Coordenadoria de Suporte Técnico a Usuários;

VII - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas para Coordenadoria de Manutenção de Sistemas;

VIII - Serviço de Suporte Técnico para Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica;

Art. 6º Criar as seguintes unidades:

I - Secretaria Judiciária;

II - Coordenadoria da 7ª Turma;

III - Coordenadoria de Registro de Conteúdo Processual;

IV - Coordenadoria de Normatização e Controle;

V - Coordenadoria de Segurança e Transporte;

VI - Divisão de Classificação e Autuação de Processos;

VII - Divisão de Distribuição;

VIII - Assessoria Técnica da Presidência;

IX - Assessoria de Gestão Estratégica;

X - Assessoria Especial;

XI - Assessoria de Planejamento e Projetos;

XII - Comissão Permanente Disciplinar;

Art. 7º Alterar a denominação dos demais Serviços e Subsecretarias para Coordenadorias;

Art. 8º Extinguir os Setores existentes e estabelecer a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho prevista no Anexo I.

Art. 9º Aprovar, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, de 15/12/2006, sem aumento de despesas, a transformação de cargos em comissão constantes do Anexo II da presente Resolução Administrativa.

Art. 10 Autorizar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a reestruturar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas da Secretaria do Tribunal, necessárias à implementação desta resolução.

Art. 11 Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Presidência submeta ao Tribunal Pleno a proposta de novo Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 12 Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de posse dos três novos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em vagas criadas pela Emenda Constitucional 45/2004, que permitirá a instalação da 7ª Turma.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMODiretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO I**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232/2007****I - PLENÁRIO****II - PRESIDÊNCIA****III - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA****IV - GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

V - GABINETE DOS MINISTROS**VI - SEÇÕES ESPECIALIZADAS - SDI (I e II) e SDC**

VII - TURMAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª

VIII - COMISSÕES PERMANENTES DE MINISTROS**IX - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ASSESSORES E SERVIDORES DO TST - CEFAST****X - CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

XI - ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

Secretaria Executiva da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

II - A - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Secretaria-Geral do Gabinete da Presidência

1.1. Assessoria Especial

1.2. Assessoria Técnica

1.3. Assessoria de Comunicação Social

1.3.1. Divisão de Imagem e Rádio

1.4. Assessoria Parlamentar

1.5. Cerimonial da Presidência

1.5.1. Secretaria da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho

1.6. Ouvidoria

1.7. Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

1.7.1. Gabinete

1.7.2. Seção de Tramitação de Processos

1.7.3. Seção de Processamento de Ações Originárias

1.7.4. Seção de Pautas, Acórdãos e Recursos

1.7.5. Seção de Publicação de Despachos

1.7.6. Seção de Apoio e Registros Taquigráficos

1.7.7. Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

1.7.7.1. Seção de Tramitação de Processos

1.7.7.2. Seção de Pautas

1.7.7.3. Seção de Acórdãos e Recursos

1.7.7.4. Seção de Publicação de Despachos

1.7.8. Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

1.7.8.1. Seção de Tramitação de Processos

1.7.8.2. Seção de Processamento de Ações Originárias

1.7.8.3. Seção de Pautas, Acórdãos e Recursos

1.7.9. Coordenadoria da 1ª a 7ª Turmas

1.7.9.1. Seção de Tramitação de Processos

1.7.9.2. Seção de Pautas

1.7.9.3. Seção de Acórdãos e Recursos

1.7.9.4. Seção de Publicação de Despachos

1.7.9.5. Seção de Petições

1.8. Secretaria de Tecnologia da Informação

1.8.1. Gabinete

1.8.2. Assessoria de Planejamento e Projetos

1.8.3. Assessoria Técnica

1.8.4. Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários

1.8.4.1. Seção de Consultoria a Gabinetes

1.8.4.2. Seção de Atendimento Especializado

1.8.4.3. Seção de Aprimoramento em TI

1.8.4.4. Seção de Suporte à Microinformática

1.8.4.5. Seção de Administração de Equipamentos

1.8.4.6. Seção de Suporte às Comunicações Telefônicas

1.8.5. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

1.8.5.1. Seção de Sistemas Judiciários

1.8.5.2. Seção de Sistemas Administrativos

1.8.5.3. Seção de Sistemas de Apoio a Decisão

1.8.5.4. Seção de Aplicações da Internet

1.8.5.5. Seção de Gestão da Informação

1.8.5.6. Seção de Sistemas de Gabinetes

1.8.6. Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica

1.8.6.1. Seção de Gerenciamento de Redes

1.8.6.2. Seção de Gerenciamento de Softwares Básicos

1.8.6.3. Seção de Gerenciamento de Bancos de Dados

1.8.6.4. Seção de Administração de Instalações Físicas

1.8.6.5. Seção de Gerenciamento de Software Corporativo

1.8.7. Coordenadoria de Normatização e Controle

1.8.7.1. Seção de Segurança da Informação

1.8.7.2. Seção de Administração de Dados e Componentes de Negócio

1.8.7.3. Seção de Qualidade

B - SECRETARIA DE CONTROLE DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Gabinete

2. Coordenadoria de Controle de Conformidade

3. Coordenadoria de Auditoria e Inspeção

4. Coordenadoria de Controle e Monitoramento da Gestão

C - SECRETARIA DO TRIBUNAL

1. Gabinete

2. Assessoria Jurídica

3. Assessoria de Gestão Estratégica

4. Divisão de Apoio aos Ministros

4.1. Seção de Programação de Viagens

4.2. Seção de Atendimento Externo

4.3. Seção de Apoio às Salas de Sessões

5. Secretaria Judiciária

5.1. Gabinete

5.2. Coordenadoria de Cadastramento Processual

5.2.1. Seção de Recebimento e Remessa de Autos

5.2.2. Seção de Cadastramento de Petições

5.2.3. Seção de Recebimento de Petições e Extração de Certidões

5.2.4. Seção de Correspondência e Malote

5.3. Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

5.3.1. Divisão de Classificação e Autuação de Processos

5.3.1.1. Seção de Recebimento e Remessa de Autos

5.3.1.2. Seção de Classificação e Autuação de Recursos de Revista de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

5.3.1.3. Seção de Classificação e Autuação de Ações Originárias e de Recursos Diversos

5.3.2. Divisão de Distribuição

5.3.2.1. Seção de Tramitação de Processos

5.3.2.2. Seção de Preparação de Distribuição Automática

5.3.2.3. Seção de Distribuição por Dependência e Prevenção

5.4. Coordenadoria de Registro de Conteúdo Processual

5.4.1. Seção de Coleta e Registro

5.4.2. Seção de Análise de Conteúdo Processual

5.5. Coordenadoria de Recursos

5.5.1. Seção de Recursos Extraordinários

5.5.2. Seção de Agravos de Instrumento em Recurso Extraordinário

5.5.3. Seção de Publicações e Intimações

5.5.4. Seção de Tramitação de Processos

5.6. Coordenadoria de Estatística

5.6.1. Seção de Acompanhamento Estatístico das Varas do Trabalho

5.6.2. Seção de Acompanhamento Estatístico dos TRTs

5.6.3. Seção de Acompanhamento Estatístico do TST

- 5.7. Coordenadoria de Jurisprudência
 5.7.1. Seção de Seleção e Sistematização
 5.7.2. Seção de Pesquisa e Operações
 5.8. Coordenadoria de Documentação
 5.8.1. Seção de Desenvolvimento de Coleções
 5.8.2. Seção de Análise de Periódicos
 5.8.3. Seção de Processos Técnicos
 5.8.4. Seção de Referência, Circulação e Disseminação
 5.9. Coordenadoria de Gestão Documental
 5.9.1. Seção de Arquivo Judiciário
 5.9.2. Seção de Arquivo Administrativo
 6. Secretaria de Gestão de Pessoas
 6.1. Gabinete
 6.2. Comissão Permanente Disciplinar
 6.3. Divisão de Legislação de Pessoal
 6.4. Coordenadoria de Informações Funcionais
 6.4.1. Seção de Gestão de Informações de Magistrados, Inativos e Pensionistas
 6.4.2. Seção de Gestão de Cadastro e Provedimento
 6.4.3. Seção de Frequência e Tempo de Contribuição
 6.4.4. Seção de Anotação de Dados Funcionais e Contratação
 6.4.5. Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal
 6.4.5.1. Seção de Preparação de Pagamento a Servidores Efetivos
 6.4.5.2. Seção de Preparação de Pagamento a Magistrados, Servidores Comissionados, Cédidos e Requisitados
 6.4.5.3. Seção de Preparação de Pagamento a Servidores Inativos e Pensionistas
 6.5. Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
 6.5.1. Seção de Gestão de Desempenho
 6.5.2. Seção de Educação Corporativa
 6.5.3. Seção de Seleção e Carreira
 6.6. Coordenadoria de Benefícios
 6.6.1. Seção de Gestão do Programa de Assistência à Saúde
 6.6.2. Seção de Gestão de Benefícios e Reembolsos
 6.6.3. Seção de Gestão de Faturas
 6.7. Coordenadoria de Saúde
 6.7.1. Seção de Assistência Médica e Ocupacional
 6.7.2. Seção de Assistência Odontológica
 7. Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
 7.1. Gabinete
 7.2. Coordenadoria de Licitações e Contratos
 7.2.1. Seção de Registros e Preparação de Aquisições
 7.2.2. Seção de Preparação e Gestão de Contratos
 7.2.3. Seção de Acompanhamento e Apoio aos Procedimentos de Licitação
 7.3. Coordenadoria de Material e Logística
 7.3.1. Divisão de Apoio Administrativo
 7.3.2. Seção de Controle de Material
 7.3.3. Seção de Controle Patrimonial
 7.3.4. Seção de Gestão de Contratos
 7.4. Coordenadoria de Finanças
 7.4.1. Divisão de Contabilidade
 7.4.2. Seção de Pagamento de Pessoal
 7.4.3. Seção de Pagamento de Bens e Serviços
 7.4.4. Seção de Planejamento Orçamentário
 7.5. Coordenadoria de Manutenção e Projetos
 7.5.1. Seção de Projetos
 7.5.2. Seção de Manutenção Predial
 7.5.3. Seção de Conservação
 7.6. Coordenadoria de Segurança e Transporte
 7.6.1. Seção de Operações Especiais
 7.6.2. Seção de Segurança de Dignitários
 7.6.3. Seção de Transportes e Manutenção de Veículos
 7.6.4. Seção de Segurança Patrimonial e de Instalações
 ANEXO II - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232/2007

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS EXTINTOS	NÍVEL/CJ	Nº	CARGOS CRIADOS	NÍVEL/CJ	Nº
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	4	1	Diretor-Geral de Secretaria	4	1
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	4	1	Secretário	3	6
Assessor da DGCJ	3	3	Assessor da Presidência	3	1
Chefe de Gabinete DGCJ	3	1	Assessor de Ministro	3	6
Assessor da DGCA	3	3	Chefe de Gabinete de Ministro	3	3
Diretor de Secretaria	3	16	Coordenador	2	32
Diretor de Serviço	2	25	Assessor da Diretoria-Geral	2	2
Diretor de Subsecretaria	2	6	Assessor de Gestão Estratégica	2	1
Assessor da Secretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos	2	1	Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças - CSJT	2	1
Assessor B	1	3	Assessor Técnico	1	1
			Chefe de Divisão	1	7
			Assessor de Planejamento e Projetos	1	1

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-RR-86/2003-007-10-00.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO E DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
 EMBARGADOS : VIRGÍNIA CAROLA SCARANO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A Petição nº 67.605/2007-6 noticia que os acordos celebrados com os reclamantes ELIAS ANTONIO DE OLIVEIRA e VERA LÚCIA ROCHA FERREIRA ainda não foram homologados, bem como requer a intimação da Reclamada para que se manifeste sobre a desistência da ação por parte dos reclamantes VIRGÍNIA CAROLA SCARANO e SÉRGIO AUGUSTO BARRETO.

As fls. 224 e 232, constam despachos do Relator, Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com o seguinte teor: "1. Junte-se. 2. Prossiga-se com relação às partes remanescentes". Tenho, portanto, como homologados os acordos.

Quanto aos demais Reclamantes, VIRGÍNIA CAROLA SCARANO e SÉRGIO AUGUSTO BARRETO, não há nos autos nenhum pedido de desistência da ação.

Publique-se.
 Brasília, 07 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-260/2005-029-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO : CÍCERO JOSÉ TEODORO
 ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI
 ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

DESPACHO

Procedam-se às devidas retificações dos registros relativos aos presentes autos, conforme comprovado pela petição TST-Pet-80207/2006-7, juntada às fls. 320-328, alterando-se a denominação do reclamado, COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA., para que conste, na capa, como embargado COINBRA - CRESCIUMAL S.A.

Publique-se.
 Brasília, 11 de junho de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-476/2002-001-22-00.7

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPI-SA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOÃO SEGUNDO DO PRADO
 ADVOGADA : DRA. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-72.991/2007.8, juntada às fls. 162-163, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 17 e 32).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 20 de junho de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1084/2003-102-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADOS : JOSÉ PIRES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO VANDALETE

DESPACHO

Concedo prazo de 5 (cinco) dias à Embargante a fim de que se manifeste, por meio de advogado devidamente habilitado, acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante LAÉRCIO JOAQUIM DE SOUZA, cuja petição encontra-se juntada aos autos.

Após, voltem conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2007.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.242/2004-017-03-00.8

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : ROBERTO MÁRIO TEIXEIRA SALLES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-67.908/2007.9, juntada às fls. 257-259, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 58 e 223-228).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 13 de junho de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1643/2002-006-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 EMBARGADA : NEUZA MARIA ROSEMBERG TOSTES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 466.

2. Tendo em vista a desistência dos embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal, noticiada à fl. 467, determino a reatuação do feito, para que passe a constar como Embargante apenas a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

3. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
 Brasília, 22 de maio de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-6843/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VILMA ANDRADE DE OLIVEIRA BENTO
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Indefiro o requerimento relativo ao sobrestamento do feito, à minguia de previsão legal.

Publique-se.
 Brasília, 23 de abril de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-6963/2001-026-12-00.3TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO PRAZERES
 ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que o Embargante manifeste-se sobre a petição nº 58.455/2007-0 e documentos anexos, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-393.206/1997.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : YRAM BENAION
 ADVOGADAS : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 133/136, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.



Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 137/145), admitido pelo despacho de fls. 153.

A C. 4ª Turma (fls. 157/159) não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

O Autor interpôs Embargos à C. Subseção 1 (fls. 174/182), não conhecidos por idêntico fundamento (fls. 187/190). A essa decisão interpôs Recurso Extraordinário (fls. 219/231), não admitido pelo despacho de fls. 237. Inconformado, agravou de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal.

A Excelsa Corte, às fls. 264, deu provimento ao Agravo de Instrumento e determinou a subida do Recurso Extraordinário, ao qual deu provimento (fls. 278), retornando os autos a este Tribunal Superior, a fim de que realize novo julgamento do recurso, sem, contudo, considerar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho.

Como se vê, a decisão do Excelso STF teve caráter substitutivo do acórdão exarado pela C. SBDI-1, às fls. 174/182, e pela C. 4ª Turma, às fls. 157/159, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equiparase ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 278, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-449.519/1998.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : MARIA ROSINA RUSSO CAPISTRANO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Admito o Banco Itaú S.A. na relação processual.

À Secretaria da SDI-1 para reatuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no pólo passivo da relação processual, preservando o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

Registre-se.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 06 de junho de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST- E-ED-A-RR-544.646/1999.7

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : EMERSON DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Determino a reatuação do feito para que passe a constar Embargos em Embargos de Declaração em Agravo em Recurso de Revista - E-ED-A-RR-544.646/1999.7.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 13 de junho de 2007

VANTUIL ABDALA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-718704/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTILIO
EMBARGADO : CÉLIO JOSÉ LARENA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

D E S P A C H O

Junte-se.

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-66133/2007-4, a reclamada manifesta desistência do recurso de embargos por ela interposto em virtude de acordo celebrado entre as partes perante o MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Recife.

Assim, nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de desistência do recurso de embargos.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-749.324/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : OSWALDO REATO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

D E S P A C H O

Proceda-se à autuação destes autos a fim de que conste embargos em embargos de declaração em recurso de revista.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-775128/2001-7

EMBARGANTE : EDSON TINOCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em razão da peculiaridade dos processos em que é parte o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação, determino:

1 - Que se verifique a existência de determinação de exclusão do Banco acima identificado da presente lide.

2 - Se a verificação for positiva, proceda-se à devolução da petição ao seu signatário.

3 - Caso não exista a determinação acima mencionada, defiro a juntada da petição, com a devida anotação requerida, bem como o pedido de vista.

Publique-se.

Brasília, 1 de junho de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-780.867/2001.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : RICARDO RODRIGUES MARIM
ADVOGADO : DR. HEITOR CÔRREA DA ROCHA

D E S P A C H O

Renovo os termos do despacho a fls. 757, para que a parte Embargada se manifeste, em 5 (cinco) dias, quanto aos termos da petição de fls. 757/758, sendo que o seu silêncio importará em aquiescência com o pedido ali consignado.

Na hipótese de aceitação do requerido, proceda-se à reatuação do feito com a indicação do novo patrono da parte Embargante, indicado na petição de fls. 768/774.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-284/2004-010-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
PROCURADOR : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO : HÉLIO BAHIA PEIXOTO
EMBARGADO(A) : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 355 pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-481/2005-003-22-00.5 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIVALDO TEIXEIRA MINEIRO
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 345 pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-752/2002-023-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA
ADVOGADO : SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA
EMBARGADO(A) : CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA
ADVOGADO : ROBERTO DAVIS
EMBARGADO(A) : D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 425 pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-832/2005-024-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS
ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FLÁVIA SCHMIDT

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 301 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-914/2003-037-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DANUSIA CAMACHO SALVADOR
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 98 pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-955/2005-070-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA
EMBARGADO(A) : CLEUTER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 145 pela Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-975/2005-132-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 272 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélvio Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.236/2005-016-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARLON BRANDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANDRÉ LUIS TUCCI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 734 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1.262/2002-101-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
 ADOVADO : VALDIR CAMPOS LIMA
 EMBARGADO(A) : JUCELINO BATISTA SABINO
 ADOVADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 159 pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.334/2004-471-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ACÁCIO RODRIGUES FREITAS
 ADOVADO : MARIA HELENA PURKOTE

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 189 pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-1.597/2004-004-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : DUÍLIO EUSTÁQUIO BRUNO
 ADOVADO : MARIA CRISTINA PALMER CORREA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 197 pelo Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-1.644/2000-019-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 EMBARGADO(A) : WEBER BATISTA ALECRIM
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 319 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.909/2005-062-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA MARIA DE LIRA CAMPELO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : ANA MARIA DE LIRA CAMPELO
 ADOVADO : ANA CRISTINA SABINO
 EMBARGADO(A) : ADOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : MARIA MADALENA CENCIANI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 161 pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-ED-E-AIRR-2.388/2002-433-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ENZO ROMAGNOLI
 ADOVADO : MOACIR ANSELMO
 AGRAVANTE(S) : ENZO ROMAGNOLI
 ADOVADO : LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADOVADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 745 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-17.728/2004-013-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GESSE ROBSON DE ANDRADE
 ADOVADO : NARA CRISTINA PONGITOR R. DE FREITAS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 405 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-419.059/1998.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GILBERTO STÜRMER
 EMBARGADO(A) : ADOLAR NERIS TAMBORENO
 ADOVADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 412 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-464.717/1998.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : RICARDO TEOTONIO FERREIRA
 ADOVADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 315 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-477.048/1998.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LÚCIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 427 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-515.848/1998.2 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR ALVES
 ADOVADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 392 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-572.756/1999.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TÂNIA CRISTINA FERREIRA ANDRADE
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 379 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-574.051/1999.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO SOARES VINAGRE
 ADOVADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 626 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-625.225/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MARAFIGO
 ADOVADO : AMILTO MARTINS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 363 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-625.601/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : EDNA MARIA DOS SANTOS
 ADOVADO : LILIAN ALVES CAMARGO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 300 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-732.994/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSEVAL MENEZES MIRANDA
 ADOVADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 EMBARGADO(A) : BANCO ALVORADA S.A.
 ADOVADO : ALBERTO DA SILVA MATOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 602 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 21 de junho de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 617/2000-108-15-00.0 TRT - 15ª região

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGADO : CLÓVIS LUIZ PETRACHIN
 ADOVADO : DR. ARLINDO SALES
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 25525/2007-3, subscrita pela Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, pela qual a Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer "a suspensão do presente feito, tendo em vista a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A.", "que, doravante, todas as citações e intimações sejam dirigidas à União, por sua Advocacia geral no Estado de São Paulo" e "a intimação da União, através de sua douta Advocacia Geral no Estado de São Paulo", o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "1. Junte-se. Observe-se. 2. Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão do feito, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 1207/2007, do



Tribunal Pleno, mediante a qual se determinou a suspensão de todos os feitos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. figure como parte ou interessada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Ciência às partes. 4. Após, voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 2.904/2001-662-09-00.5 TRT - 9ª região

EMBARGANTE : ADEMIR MARSOLA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : OS MESMOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 177469/2006-5, subscrita pelo Dr. Marcos Roberto Meneghin, pela qual Ademir Marsola informa que "o Ministério do Trabalho e Emprego concedeu o registro sindical do SINPRONORP - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte, Noroeste e Oeste do Estado do Paraná" e requer "a juntada aos autos da cópia do diário oficial onde foi publicado a concessão do registro da entidade mencionada", o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 17.540/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : JOSÉ SIQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 20435/2007-6, subscrita pela Dra. Ana Lúcia O. Carlos de Sousa, pela qual Renato de Magalhães e Advogados Associados requerem "a suspensão do presente feito, tendo em vista a extinção da RFFSA, nos termos do art. 265, inciso I do CPC" e "que todas as citações e intimações sejam dirigidas à União, por sua Advocacia Geral no Estado de Minas Gerais", o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "1. Junte-se. Observe-se. 2. Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão do feito, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 1207/2007, do Tribunal Pleno, mediante a qual se determinou a suspensão de todos os feitos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. figure como parte ou interessada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Ciência às partes. 4. Após, voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 470.411/1998.5 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : NEUSA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 28811/2007-0, subscrita pelos Drs. Silvana Elaine Borsandi e Ney Marques Filho, pela qual o Banco Santander Banespa S/A (sucessor por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, e/ou Banco Santander Brasil S/A, e/ou Banco Santander S/A cujos atos societários estão em processo de autorização perante o Banco Central do Brasil e registro perante a Junta Comercial e CVM) requer "a juntada dos inclusos substabelecimentos, atos constitutivos, bem como a retificação do pólo passivo da 1ª reclamada" e "que doravante as intimações e/ou notificações sejam efetuadas em nome de José de Paula Monteiro Neto e/ou Marcial Barreto Casabona", o Ex.mo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista a parte contrária, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 492.142/1998.3 TRT - 10ª região

EMBARGANTE : ANA BEATRIZ VIEIRA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 140421/2006-1, subscrita pelo Dr. José Alberto Couto Maciel, pela qual Banco Santander Banespa S/A (atual denominação social do Banco Meridional S/A) requer "a correção da atuação do presente processo para que passe a figurar a nova razão social da empresa, assim como a juntada do novo instrumento de mandato e respectivas

atas comprovando as alterações da denominação social" e que "as publicações no foro de Brasília - DF sejam feitas em nome do advogado que subscreve a presente", o Ex.mo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista a parte contrária, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 576.645/1999.8 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO
EMBARGADO : NIRA PEREZ BOTTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 31140/2007-5, subscrita pelas Dras. Tatiana de Mello Fonseca e Marcela Oliveira Paulinelli, pela qual Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF requer "a extinção do feito, com resolução do mérito" e "a juntada dos demonstrativos de pagamento dos valores devidos pela FUNCEF, que comprovam o adimplemento da obrigação por parte da Fundação, bem como de procuração e de substabelecimento", o Ex.mo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 627.880/2000.4 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : MAURO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Nas petições protocolizadas neste Tribunal sob os nºs 20437/2007-5 e 26318/2007-6, subscritas pela Dra. Fabiana Hilarino Pimenta, pela qual Renato de Magalhães e Advogados Associados requerem "a suspensão do presente feito, tendo em vista a extinção da RFFSA, nos termos do art. 265, inciso I do CPC" e "que todas as citações e intimações sejam dirigidas à União, por sua Advocacia Geral no Estado de Minas Gerais", o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "1. Junte-se. Observe-se. 2. Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão do feito, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 1207/2007, do Tribunal Pleno, mediante a qual se determinou a suspensão de todos os feitos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. figure como parte ou interessada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Ciência às partes. 4. Após, voltem-me conclusos.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR 704.985/2000.2 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO : JOSÉ ÂNGELO DA TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 69941/2007-3, subscrita pelos Drs. Luiz Antônio Muniz Machado e Danielle Ferreira Glielmo, pela qual FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais requer "seja concedida a dilação do prazo para manifestação", o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se como pede, em termos.".

Brasília, 22 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 741.677/2001.6 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : VICENTE GIACOMINI PERON
ADVOGADO : DR. HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 50021/2007-1, subscrita pelo Dr. Hércio de Oliveira Fernandes, pela qual Vicente Giacomini Peron requer "a aplicação da multa pela litigância de má-fé", o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. O requerimento será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de embargos interposto pelo empregador.".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 785.807/2001.0 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 9092/2007-4, subscrita pela Dra. Alessandra Alves Carvalho, pela qual Indústrias Gessy Lever Ltda. requer "a retificação da razão social da reclamada para fazer constar Unilever Brasil Ltda. (nova denominação de Indústrias Gessy Lever Ltda), bem como informar o endereço para a remessa das publicações, após o retorno dos autos, com a respectiva juntada da procuração, bem como dos documentos que alteraram a razão social da Reclamada", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Nada a retificar na atuação do feito, porquanto foi este autuado conforme os dados (razão social) da reclamada. Entretanto determino a reautuação do feito para fazer constar a nova denominação social da reclamada para Unilever Brasil Ltda. ".

Brasília, 20 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 175/2004-001-10-00.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARCOS ADILSON DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

PROCESSO : E-AIRR - 180/2004-003-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRATO NETO
EMBARGADO(A) : FIRMO JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : E-ED-RR - 197/2005-009-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : HELOÍZA HELENA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-A-RR - 506/2005-005-21-00.9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSEMILDO DE SOUZA MENINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : E-ED-RR - 722/2005-007-21-00.7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
EMBARGADO(A) : ROSINETE DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 1191/1992-003-17-41.8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 1198/2002-043-12-00.1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WANDERSON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA

PROCESSO : E-RR - 1376/2004-006-19-40.2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 30441/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MARCOS PAULO JULIANO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : A.S. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS FERREIRA DE MORAES

PROCESSO : E-RR - 493425/1998.8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-ED-RR - 653941/2000.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANSI CHRISTMANN
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DO RÓCIO DE BORBA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-RR - 655018/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA TEIXEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

PROCESSO : E-RR - 694252/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SIDMAR LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-RR - 704942/2000.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Brasília, 22 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-ED-RR - 722289/2001.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIZA DELGADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 793084/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO-AMERICANA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI

Brasília, 22 de junho de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-182.101/2007-000-00-00.9

AUTORA : GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS
ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES
RÉU : PAULO ROBERTO DRUMOND VIANNA

DESPACHO

Trata-se de pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1737-2003-023-03-00.8, perante a 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, alegando a existência de *fummus boni juris* e *periculum in mora*, pressupostos necessários à cautela inaudita altera pars postulada.

Ante a natureza do pedido e a necessidade de abrir prazo para a juntada de peças, que deveriam acompanhar o requerimento da medida, foi determinada a sua atuação como ação cautelar.

Ausentes os documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que a Autora junte aos autos as **cópias autenticadas** das peças que forneçam informação do andamento atualizado do processo de execução, bem como da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-30/2003-000-01-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDA : MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS BORGES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 191/192 contra decisão regional de fls. 164 e 180/186, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, ante à ausência de juntada do comprovante de trânsito em julgado da decisão rescindenda, mesmo após duas intimações da autora para emenda da petição inicial de sua ação rescisória.

Os autos também subiram à esta Corte por força do duplo grau de jurisdição obrigatório.

Há de ser mantida a decisão originária ora submetida a reexame, pelo mesmo fundamento adotado pela Corte a quo. Se não, vejamos:

Após atento compulsar dos autos, denota-se que a autora da presente ação rescisória efetivamente não instruiu sua petição inicial com a cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir, vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, pois se trata de documento indispensável à propositura da ação.

Com efeito, para se aferir se a ação rescisória atende ao pressuposto do art. 485, caput, do CPC (trânsito em julgado da decisão de mérito rescindenda) e se ela foi ajuizada dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC, far-se-ia mister que a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda viesse aos autos.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido, já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso voluntário e à remessa oficial, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas inexigíveis, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Brasília, 18 de junho de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-ROAG-78/2006-000-12-00.2

AGRAVANTES : ADÃO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRª NEUSA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos os autos etc.

Contra o r. despacho de fls. 196/197, por meio do qual deneguei seguimento, por deserção, ao recurso ordinário em agravo regimental interposto, os Autores da ação rescisória apresentam, a fls. 199/201, pedido de reconsideração. Requerem que, na hipótese de indeferimento, a manifestação seja recebida como agravo, na forma do art. 245, II, do Regimento Interno desta Corte.

3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 196/197, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

4. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a manifestação de fls. 199/201 como agravo (art. 245, II, do Regimento Interno do TST).

5. Reautue-se o feito como A-ROAG-78/2006-000-12-00.2.

6. Publique-se.

7. Após, inclua-se o feito em pauta.

8. À Secretaria da Egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 29 de maio de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROCESSO TST - RXOF E ROAC-125/2005-000-11-00.2

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDOS : JÚLIO NEY ROLIM NEGREIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 337, proferido pelo Excelentíssimo Ministro GELSON DE AZEVEDO, determino, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST - ROAR-135/2004-000-18-00.9

RECORRENTE : MARILUCE ALVES ANTÔNIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, conforme certidão de fl.(s) 157, determino, nos termos do artigo 91 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAG-174/2006-000-23-00.0

RECORRENTE : TECHDRILL SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO SICA
RECORRIDO : MÁRIO JOSÉ EMÍDIO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra os despachos proferidos pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá(MT), em sede de execução definitiva da RT-1.739/1999-005-23-00.9, impeditivos da juntada, no corpo da ação trabalhista, da carta precatória executória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Niterói(RJ), na qual foram nomeados oportunamente bens à penhora, fato esse que não foi percebido pela autoridade coatora, o que ensejou a desconstituição da personalidade jurídica e o bloqueio de numerário do sócio da Reclamada (fls. 120 e 121).

O **Juiz-Relator** no 23º TRT indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI), por entender que:

a) os atos impugnados eram passíveis de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", a reclamação correicional (também denominada correição parcial), de modo que o "writ" esbarrava no óbice da Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST e da Súmula 267 do STF;

b) o pedido de devolução do valor bloqueado na conta do sócio da Reclamada já é objeto de ação cautelar e nesta será apreciado;



c) a matéria alusiva à desconstituição da personalidade jurídica e à liberação do valor bloqueado na conta bancária do sócio da Reclamada poderia ter sido discutida em sede de embargos à execução e, posteriormente, mediante a interposição de agravo de petição (fls. 125-129).

Contra essa decisão, a **Impetrante** interpôs agravo regimental (fls. 131-133), ao qual o 23º TRT negou provimento, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 142-145).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 147-154).

Admitido o apelo (fl. 162), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 170-171).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 146 e 147), tem representação regular (fl. 10) e foram recolhidas as custas (fl. 160), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência (OJ 92 da SBDI-2 do TST e Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

"In casu", os **atos hostilizados** são os supracitados despachos preferidos em sede de execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, a correição parcial (ante a alegação de que o Juízo da execução teria incorrido em erro de procedimento, causando suposto tumulto processual) ou o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões prolatadas em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação, razão pela qual se mostra irreprochável a decisão recorrida.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a Súmula 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST - AIRO-245/2000-000-15-41.0

AGRAVANTE : MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDEAD
ADVOGADA : DR.ª MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl.(s) 586, proferido pelo Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, determino, nos termos do artigo 97 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-247/2004-000-06-00.5

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RECORRIDO : JOÃO CRUZ SÁ
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
COATORA : FE

D E S P A C H O

RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra o despacho (fl. 137) do Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Recife(PE), proferido em sede de execução provisória, nos autos da Carta de Sentença 7.239/2002-906-06-01.2, que, em face da recusa do credor quanto ao bem imóvel indicado pelo Executado, determinou a penhora de numerário na "boca do caixa". No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado no art. 620 do CPC e na Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-2 do TST (fls. 2-14).

A **Juiza-Relatora** no 6º TRT indeferiu liminarmente a inicial, uma vez que o Impetrante não providenciou as cópias dos documentos para fins de citação do litisconsorte necessário (fls. 153-155).

Contra essa decisão, o Impetrante interpôs **agravo regimental** (fls. 158-164), ao qual o 6º TRT negou provimento, mantendo incólume o despacho-agravado (fls. 191-195).

Inconformado, o **Impetrante** interpôs recurso ordinário (fls. 217 e 221-225), que foi provido por decisão monocrática de minha lavra, tendo sido determinado o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que procedesse à intimação do Impetrante, concedendo-lhe prazo para a juntada dos documentos necessários para a citação do litisconsorte, e prosseguindo na análise do feito (fls. 249-250).

Ato contínuo à citação do litisconsorte passivo e à apresentação de sua defesa (fls. 262-277), o 6º TRT rejeitou as preliminares de extinção do processo (não-cabimento do "writ" e impossibilidade jurídica do pedido), alterou, de ofício, o valor da causa, fixando-a em R\$ 251.525,47 (correspondente ao valor da execução) e, no mérito, denegou a segurança, por entender que não existe ilegalidade na obediência à ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC, ainda que em sede de execução provisória (fls. 458-471).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e visando à reforma do "decisum", com esteio no art. 620 do CPC e na Súmula 417, III, do TST (fls. 473-494).

Admitido o apelo (fl. 495), foram apresentadas contra-razões (fls. 499-521), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mátyres, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 527-529).

Os presentes autos foram a **mim distribuídos**, por prevenção (fl. 531).

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 472 e 473), tem representação regular (fls. 17 e 474), foram recolhidas as custas (fl. 476) e encontra-se devidamente motivado, já que calcado na Súmula 417, III, do TST, razão pela qual não procede a preliminar de desfundamentação do apelo (Súmula 422 desta Corte) argüida pelo Reclamante em contra-razões (fls. 501-506). Assim, o recurso merece conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que se trata de execução provisória, haja vista não ter transitado em julgado o "decisum" que deu origem à liquidação em que ocorreu a penhora de numerário, conforme informação obtida no "site" do 6º TRT.

Conforme o disposto no **art. 899 da CLT**, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado da decisão, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se **inoperantes**, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado, razão pela qual não procedem as preliminares suscitadas pelo Reclamante em contra-razões (fls. 501-509).

Quanto ao mérito, **assiste razão ao Recorrente**, pois temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Súmula 417, III) que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe na forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Daí porque, à luz do art. 769 Consolidado, tem-se por inaplicável, "in casu", o disposto no art. 475-O do CPC, razão pela qual merece ser provido o apelo.

Logo, tendo havido **nomeação de bem à penhora**, "in casu" o imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Araripina(PE)(fls. 123-131), e tratando-se de execução provisória, fere direito líquido e certo a penhora de numerário do Impetrante.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, § 1º-A**, do CPC, rejeito as preliminares suscitadas pelo Reclamante em contra-razões e, no mérito, dou provimento ao recurso ordinário, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 417, III), para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a penhora de numerário do Impetrante, ou, se já efetivada, a sua imediata liberação, de modo que a constrição recaia sobre o bem imóvel nomeado pelo Banco. Custas, invertidas, pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-357/2006-000-08-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA CAETANO
RECORRIDO : KELIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : CAPRICHOS TRANSPORTES ES NERES TRANSPORTES ME

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 84/102 contra o acórdão regional de fls. 76/82, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 38.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas já contadas e pagas às fls. 45 e 103.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROCESSO TST - ROMS-1351/2006-000-15-00.0

RECORRENTE : ZF DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : EDMILSON ALVES DE GODOY
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
COATORA : CABA

D E S P A C H O

Após o retorno dos autos da douda Procuradoria-Geral do Trabalho, à SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

Publique-se.

Em 30/3/2007.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-1.351/2006-000-15-00.0

RECORRENTE : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : EDMILSON ALVES DE GODOY
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
COATORA : CABA

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

À Secretaria da SBDI-2 desta Corte, para observar que todas as publicações endereçadas à Recorrente devem ser feitas em nome do advogado (Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes), como requerido à fl. 507, com a devida inclusão na capa dos autos.

2) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-15), contra o despacho do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba(SP), proferido em sede de execução provisória no processo 262/2006-135-15-00.8, que determinou a imediata reintegração do Reclamante no emprego, sob pena de multa pecuniária diária (fl. 327), materializado no mandado de reintegração (fl. 328), com o escopo de dar cumprimento a tal ordem constante no acórdão do 15º TRT, prolatado em sede cognitiva (fls. 201-206).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 334), o 15º TRT denegou a segurança, por entender que não há que se falar em ilegalidade perpetrada pelo ato impugnado, na medida em que:

a) observou estritamente o comando inserto no aresto regional, alusivo à imediata reintegração do Obreiro no emprego, a par de que a Impetrante não logrou êxito no pleito liminar formulado na ação cautelar ajuizada no TST;

b) a manutenção do vínculo não ocasionará prejuízo algum ao Reclamado, independentemente do resultado do inquérito judicial (fls. 471-478).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 479-486).

Admitido o apelo (fl. 493), foram apresentadas contra-razões (fls. 496-500), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do provimento parcial do recurso (fls. 505-506).

3) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 478v. e 479), tem representação regular (fls. 488-492 e 508) e foram recolhidas as custas (fl. 487), merecendo conhecimento.

4) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, **não assiste razão** à Recorrente, pois temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Súmula 414, I) que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso".

"In casu", verifica-se que o **ato impugnado** apontado na exordial da presente ação, qual seja, aquele proferido pelo juízo de 1º grau, que determinou a imediata reintegração do Obreiro no emprego, materializado no mandado de reintegração (fls. 327 e 328), é mero consectário do "decisum" proferido no acórdão regional (fls. 201-206), este sim o efetivo ato coator, à luz da Orientação Jurisprudencial 127 da SBDI-2 do TST, sendo certo que, contra ele, cabível

seria a interposição de recurso de revista, que, inclusive, já foi manejado pela Impetrante, o qual foi denegado pelo Juiz Vice-Presidente do 15º Regional (fls. 301-302), tendo sido interposto agravo de instrumento (cfr. certidão de fl. 304), pendente de julgamento nesta Corte, conforme informação obtida no "site" do TST.

Ademais, verifica-se efetivamente que a **Impetrante ajuizou ação cautelar originária perante o TST**, com idêntico objeto ao presente "writ", cuja liminar foi indeferida pelo Ministro Renato de Lacerda Paiva (fls. 307-308), o que implica o não-cabimento da presente ação, porquanto apenas reforça o entendimento esposado na súmula supracitada.

5) CONCLUSÃO

Ante exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 414, I).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1524/2006-000-03-00.5

RECORRENTE : JOÃO INÁCIO SILVA NETO
 ADOGADO : DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO
 RECORRIDO : RONALDO IZABEL ERNESTO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PONTE
 COATORA NOVA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 40/43 contra o acórdão regional de fls. 35/37, que julgou incabível o mandado de segurança impetrado pelo recorrente.

Verifica-se que o recorrente não cuidou de acostar às razões do apelo o comprovante de efetuação do devido recolhimento das custas no prazo recursal previsto no art. 789, §1º, da CLT.

É responsabilidade da parte, ao interpor qualquer recurso, a comprovação do recolhimento das custas no prazo recursal, sob pena de deserção.

Assim, considera-se descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher ou não comprova no prazo legal as custas processuais a que fora condenado pelo acórdão recorrido, especialmente quando se constata que estas foram expressamente calculadas e fixadas pelo Juiz (vide fl. 32).

Isso porque o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pelo recorrente, já fixadas às fl. 32, no importe de R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1559/2006-000-01-40-0

AGRAVANTE : GIL MARTINS CABELEIREIROS LTDA.
 ADOGADO : DR. ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 196 que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto em mandado de segurança.

O agravo não se habilita ao conhecimento, dada a ausência de autenticação das peças trasladadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, c/c o art. 365, III, do CPC, corroborado pelo inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Tampouco consta dos autos declaração do advogado subscritor do recurso atestando a autenticidade dos documentos, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC.

Não é demais lembrar que cabe à parte a correta formação do instrumento, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99, sendo inviável a conversão do feito em diligência para suprir a irregularidade detectada.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2829/2006-000-04-40.3

RECORRENTE : RENATO VASQUES KULPA
 ADOGADO : DR. LUCIVAL MENDES RABELLO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO BORGES ZITTO
 RECORRIDO : EDSON LUIZ FOSSATI

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 22/34 contra o acórdão regional de fls. 16/19, o qual não conheceu do agravo regimental, por intempestivo.

Constata-se, de plano, inexistir nos autos qualquer documento comprobatório da existência de outorga de poderes ao advogado subscritor do recurso em questão. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como in-existent.

O art. 37 do CPC estabelece que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Pode o advogado, todavia, em nome da parte, intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, sendo que, nestes casos, é obrigado a exibir o instrumento do mandato no prazo legal (art. 37, in fine). A possibilidade de o advogado intervir no processo, prevista no art. 37 do CPC, restringe-se, no entanto, à prática de atos urgentes, nos quais não se insere o direito de recorrer.

Por outro lado, esta alta Corte já pacificou o entendimento de que é defeso, em fase recursal, o oferecimento do instrumento procuratório após a interposição do recurso. Isso porque, à época, a parte não gozava dos benefícios do art. 13 do CPC (vide a Súmula nº 383 do TST). Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Como visto, o recorrente deixou de preencher um dos requisitos legais de admissibilidade de seu recurso ordinário, gerando o óbice processual ao seguimento do seu apelo (arts. 37 e 38 do CPC).

As partes têm o direito à fiel observância das regras processuais estabelecidas (devido processo legal - art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República), de cujo cumprimento, aliás, descuidou o recorrente.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12573/2006-000-02-00.9

RECORRENTE : MARIA PATRÍCIA DA SILVA
 ADOGADA : DRA. PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 RECORRIDA : DONA CICA RESTAURANTE LTDA. - ME
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
 COATORA PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão monocrática do relator que indeferiu a inicial do mandado de segurança, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC, confirmada pela decisão monocrática de fls. 64/65, que rejeitou os embargos declaratórios manifestados pela impetrante.

É sabido ser orientação jurisprudencial dominante nesta Corte o não-cabimento de recurso ordinário contra decisão monocrática, o qual tem sido recebido, pelo princípio da fungibilidade, como agravo regimental sujeito a julgamento pelo Colegiado de origem (Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2/TST).

Considerando que, conforme consta do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, extraído da internet nesta data, é cabível no âmbito daquela Corte o agravo regimental contra as decisões interlocutórias dos Relatores, impõe-se determinar o retorno dos autos ao Regional.

Do exposto, **recebo** o recurso ordinário como agravo regimental, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que a decisão monocrática seja submetida ao exame do Colegiado local.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.668/2004-000-02-00.0

RECORRENTE : EDIVALDO ROCHA SANTANA
 ADOGADO : DR. MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
 ADOGADO : DR. LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-14) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista (fls. 244-245).

O 2º TRT julgou improcedentes os pedidos, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 303-309).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 313-320).

Admitido o recurso (fl. 321), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 327-328).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 309v. e 313), tem representação regular (fls. 15 e 311) e o Reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 309), preenchendo os pressupostos extrínsecos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 244-245) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 249v.), juntadas aos autos, não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Resalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Resalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Ademais, cabe assinalar que o **Autor não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.844/2005-000-02-00.5

RECORRENTE : VALTER APARECIDO MORETTI
 ADOGADO : DR. DORIVAL A. DOS SANTOS
 RECORRIDA : HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO DE MORAES BARROS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
 COATORA PAULO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-10), contra a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), em sede cognitiva, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I) e indeferiu o seu pedido de gratuidade de justiça (fls. 31-32).

O 2º TRT julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), ao fundamento de que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, de modo a esbarrar no óbice da Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST (fls. 79-84).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 85-91).

Admitido o apelo (fl. 93), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado pela extinção do processo (Súmula 415) e, superada a prejudicial, pelo não-conhecimento do recurso, por intempestivo (fls. 99-101).

2) ADMISSIBILIDADE

Embora tenha representação regular (fls. 9-10), e o Reclamante esteja isento do recolhimento das custas processuais (fl. 84), o recurso ordinário não merece conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco alusivo à tempestividade.

"In casu", verifica-se que o **acórdão recorrido** foi publicado no DJ de 27/09/06 (quarta-feira)(fl. 84v.), sendo que o prazo recursal iniciou-se em 28/09/06 (quinta-feira) e findou em 05/10/06 (quinta-feira). O Impetrante somente interpôs recurso ordinário em 06/10/06 (sexta-feira)(fl. 85), um dia após o término do octídio legal (CLT, art. 895, "b"), daí porque intempestivo.

Oportuno assinalar que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Súmula 385**, segue no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não ocorreu "in casu", a par de que não há nos autos outros elementos para atestar a tempestividade do apelo.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da sua intempestividade (Súmula 385 do TST).

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO TST - ROAR-17877/2002-900-15-00.1

RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : NOEL LEITE DE PAULA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 236, proferido pelo Excelentíssimo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, determino, nos termos do artigo 91 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-19295/2002-900-04-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. NEI GILVAN GATIBONI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SENGERS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Quanto à cisão, diga o recorrido

Publique-se.

Brasília, 30 de maio 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.048/2000-000-01-00.8

RECORRENTE : ENERGOLPLAN - CONSULTORIA, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO ALVES DA CRUZ E ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO : NILSON RAMIRO REIS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Nilson Ramiro Reis, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO 13.461/96 (fls. 104-105).

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 171-198, julgou procedente a presente ação e, em juízo rescisório, foi restabelecida a condenação imposta pela sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, no tocante às verbas: aviso prévio, FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário de fevereiro de 1993, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Inconformada, a empresa Ré Energolplan Consultoria Projetos e Assessoria Ltda. interpõe recurso ordinário (fls. 210-212), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Contudo, a Recorrente não cuidou de acostar às razões do seu recurso ordinário o comprovante do pagamento do depósito recursal, como exige o artigo 899, § 1º, da CLT e a Súmula nº 99 do TST, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO. Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção".

Diante do exposto, impõe-se a **denegação de seguimento** do recurso ordinário interposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 99 do TST, ante sua deserção.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179.878/2007-000-00-00.6

AUTOR : VALDIR MARTINEZ GUTIERRES
 ADVOGADO : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
 RÉ : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179.959/2007-000-00-00.2

AUTOR : NEREU ALCIR PEZERICO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180.177/2007-000-00-00.8

AUTORA : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RÉU : PAULO ELISEU GOMES

DESPACHO

Carbochloro S.A. - Indústrias Químicas ajuizou a presente ação rescisória (fls. 2-8) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 7º, XXVI e XXXVI, da CF, buscando desconstituir o acórdão da 3ª Turma do TST, proferido em sede de recurso de revista, no processo TST-RR-298/2001-253-02-00.8 (fls. 320-322).

Em face do **retorno do SEED** com a informação dos Correios no sentido de que o Réu "mudou-se" (fl. 331), foi determinada a intimação da Autora para fornecer o correto endereço no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (fl. 333), a qual foi publicada no DJ de 22/05/07 (fl. 332v.).

A fl. 333 consta **certidão** de que decorreu "in albis" o decêndio legal supracitado (fl. 334).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, como a Autora não atendeu à diligência alusiva ao fornecimento do correto endereço do Réu, no prazo assinalado de 10 dias, que se iniciou em 23/05/07 e findou em 30/05/07, restou demonstrado o total desinteresse pelo prosseguimento da ação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual se impõe o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180317/2007-000-00-00.1

AUTOR : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA SPELTA BARCELOS
 RÉ : MÁRCIA ASSIS BATISTA

DESPACHO

Na própria petição inicial da presente ação rescisória, originária desta Corte, o autor requer, com fulcro na Súmula 405, I, do TST, a concessão de liminar visando suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista originária, referente ao acórdão rescindendo de fls. 349/353, oriundo da c. SBDI-1, até o julgamento final da lide, bem como obter o depósito em juízo dos valores sacados pela ré, devidamente atualizados, relativos aos depósitos recursais e ao bloqueio eletrônico efetivado em sua conta bancária (Convênio Bacen-Jud).

Considerando que a rescisória está fundada no art. 485, inciso V (violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), do CPC, veiculando a questão da possibilidade de flexibilização de norma interna empresarial por norma coletiva, que justifica melhor exame, nos termos do art. 798 do CPC, reputo evidenciados a aparência do bom direito e o fundado o receio de que o requerido cause lesão grave e de difícil reparação ao direito do requerente, isso em virtude da possível demora na entrega da prestação jurisdicional, até porque noticiam os autos que o Juízo da execução já autorizou o levantamento de aproximadamente R\$170.000,00, equivalente à maior parte do elevado montante penhorado (fls. 377/398), indicando, de fato, a iminência de prováveis novas liberações de dinheiro à exequiente mediante o ato expropriatório do patrimônio do devedor, de modo a comprometer a utilidade do pronunciamento judicial futuro.

Logo, ante à natureza meramente acautelatória da medida postulada, **defiro** apenas em parte a liminar, a fim de suspender a execução em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho do Vitória/ES, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 2073/1996-001-17-00-0, permanecendo a importância penhorada à disposição do Juízo até o trânsito em julgado desta ação, para evitar o agravamento dos danos patrimoniais sofridos pelo autor.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio TRT da 17ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, inclusive via fac-símile.

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-180.946/2007-000-00-00.8

AUTORA : JOVINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 RÉU : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Intime-se o Autor, Jovino Pereira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia autenticada da decisão que pretende desconstituir e da respectiva certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 284 do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-181.219/2007-000-00-00.2

AUTOR : KURT DAVID WISSMANN
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
 RÉU : DER DE OLIVEIRA ABENSUR
 RÉ : COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.

DESPACHO

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-181.619/2007-000-00-00.4

AUTORA : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RÉU : PAULO ELISEU GOMES

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Carbochloro S.A. - Indústrias Químicas ajuizou a presente ação cautelar incidental à ação rescisória principal, com pedido liminar, visando à suspensão parcial do processo de execução (fls. 2-7).

Em atenção ao disposto nos arts. 283 e 284 do CPC, foi exarado **despacho** determinando a intimação da Autora para emendar a petição inicial, visando a juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como a informação sobre o andamento atualizado da execução, conforme o disposto no art. 830 da CLT e na Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2 do TST, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (fl. 14).

À fl. 16 consta **certidão** de que decorreu "in albis" o decêndio legal supracitado.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2) segue no sentido de que a falta de autenticação de documentos essenciais à lide rescisória corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT.

"In casu", verifica-se que a Autora, apesar de **regularmente intimada** em 31/05/07 (quinta-feira)(fl. 13v.), deixou transcorrer "in albis" (cfr. certidão de fl. 16) o prazo de dez dias previsto no art. 284, "caput", do CPC, que se iniciou em 01/06/07 (sexta-feira) e findou em 11/06/07 (segunda-feira), para juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como a informação sobre o andamento atualizado da execução, conforme o disposto na OJ 76 da SBDI-2 do TST.

Assim, como a Autora **não atendeu as razões de emenda à inicial**, contida no despacho de fl. 14, visando a instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), restaram demonstrados o total desinteresse pelo prosseguimento da ação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual se impõe o indeferimento da exordial da presente ação cautelar, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), observado o valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-181.820/2007-000-00-0.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO HENRIQUE PEREIRA MENEZES
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região ajuizou reclamação trabalhista pretendendo fosse o Banco do Brasil S.A. compelido a pagar parcela denominada anuênio aos substituídos processuais admitidos até 31/8/96, conforme previsão contida em acordos coletivos de trabalho. Historiou o Reclamante, naquela oportunidade, que:

"Os empregados do Banco do Brasil S.A. recebem o chamado 'anuênio', em percentual de 1%, previsto nos normativos do Banco - regulamento de pessoal - e que se integraram nos contratos individuais de trabalho.

Igualmente, nos acordos coletivos de trabalho, celebrados diretamente com as entidades sindicais, o Banco reconheceu o direito ao anuênio de 1%, conforme cláusulas expressas dos acordos 1992 (cláusula sétima), 1993 (cláusula quinta), 1994 (cláusula quinta), 1995 (cláusula décima primeira).

No ano de 1996 não houve acordo coletivo de trabalho, tendo em vista o prolongamento das negociações coletivas, no entanto, o Banco continuou praticando como não poderia deixar de ser - até a renovação de novo acordo.

No ano de 1997 foi firmado acordo coletivo de trabalho, tendo a cláusula segunda, referente ao anuênio, assumido a seguinte redação:

'CLÁUSULA SEGUNDA - Anuênio

Aos empregados admitidos até 31/8/96, será devido anuênio a cada ano de serviço efetivo no Banco correspondente a 1% (hum por cento) do seu vencimento-padrão, observado como piso o valor fixado nacionalmente para a categoria bancária.

Parágrafo Único - com relação ao adiantamento de anuênio concedido nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/97, o Banco fará a respectiva compensação dos valores creditados'.

(...)

É assim que o empregador ora reclamado, reconhecendo o direito adquirido dos funcionários admitidos até 31/8/96, manteve o anuênio" (fls. 115/116).

A Vara do Trabalho de Itapetinga - BA afastou a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Reclamante e deferiu o pagamento da vantagem pleiteada, com base na seguinte fundamentação:

"Como se está a falar em ações de cumprimento de normas coletivas **lato sensu**, está implícita a legitimidade do sindicato profissional para atuar como substituto processual dos integrantes da categoria por ele representado. É de se considerar, ainda, que os diplomas mais avançados do país, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, adotam a tese da defesa coletiva de direitos individuais homogêneos, como é o caso em tese, quanto de interesses difusos, abstratos e indivisíveis. Pela redação do artigo 82 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são legitimados ativamente não só os próprios consumidores, em concorrência com o Ministério Público, União, Estados e Municípios, 'as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano'.

(...)

In casu, mesmo não havendo acordo entre o Banco e as entidades representativas dos seus empregados, no ano de 1996/1997, ainda assim o Demandado continuou pagando o valor do anuênio por espontânea vontade, em atitude absolutamente correta à luz do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.542/92 que, in verbis, dispõe: 'As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho'. Ressalte-se que os Acordos Coletivos vigentes de 1º/9/1997 a 31/8/1998 e o que vigorou de 1º/9/1998 a 31/8/1999, fls. 88 e 118, respectivamente, em suas cláusulas segundas, determinam o pagamento da verba em tese 'aos empregados admitidos até 31/8/1996'. Ora, se mesmo não tendo mais a obrigatoriedade normativa de pagar o benefício, o Banco continuou praticando o pagamento dos anuênios, como confirmam os ofícios fls. 232/233, não poderia, contudo, suspender o pagamento do benefício em alteração unilateral prejudicial aos empregados, vedada pela legislação consolidada. Por outro lado, o invocado Enunciado nº 277 do E. TST não socorre o Banco acionado, posto que o mesmo se refere expressamente a 'sentença normativa' e não a acordos e convenções coletivas - que é a hipótese vertente dos autos; como também não favorece o Acionado em sua defesa o Dissídio Coletivo intentado perante o TST, pois sequer ventitou o tema objeto de controvérsia dos autos, como se lê do seu acórdão às fls. 226. Mais a mais, se deseja o Banco acionado adequar suas diretrizes orçamentárias e políticas às contingências de uma economia instável, que o faça valendo-se de outros recursos, menos à custa do sacrifício dos direitos justamente daqueles que lhe fazem a grandeza. Em suma, conclui o Juízo que, seja à luz da teoria da ultratividade das normas coletivas, como previsto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.542/92, seja pela alteração mais benéfica do contrato de trabalho, tem-se que a verba do anuênio incorporou-se aos contratos de trabalho dos empregados do Demandado, não podendo ser extirpada sem violação ao direito adquirido constitucionalmente garantido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Por tudo quanto relatado e pelas considerações de fato e de direito acima esposadas, julgam-se procedentes os pleitos elencados nas alíneas a, b e c da exordial" (fls. 408/410).

Pretendendo desconstituir essa decisão, o Banco do Brasil S.A. ajuizou ação rescisória (fls. 18/37), com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC. Reputou o Autor afrontados pelo julgado rescindendo os arts. 5º, XXXVI, 7º, X e XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, 444 e 468 da CLT.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região julgou improcedente a pretensão rescisória por entender não configurada a hipótese de rescindibilidade invocada pelo Autor (fls. 39/44).

Inconformado, o Banco do Brasil S.A. interpôs recurso ordinário (fls. 47/53), insistindo na procedência do pedido de desconstituição da coisa julgada, o qual foi admitido consoante o despacho de admissibilidade trazido em fotocópia a fls. 56.

Ajuíza, agora, o Autor da ação rescisória ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 808/2002-621-05-00.1, em curso na Vara do Trabalho de Itapetinga - BA, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região no julgamento da ação rescisória.

A análise.

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e periculum in mora.

Como o Réu pretendeu, com o ajuizamento da reclamação trabalhista de que originária a sentença rescindenda, ver cumprida cláusula de acordo coletivo, a legitimidade do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região encontra amparo legal no art. 872 da CLT, **verbis**:

"Art. 872 - Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão".

Portanto, não há cogitar de afronta ao 8º, III, da Constituição Federal.

Por outro lado, a alegação de ofensa ao art. 7º, X, da Constituição Federal é impertinente, já que na decisão rescindenda não houve análise da controvérsia à luz da circunstância de ter havido retenção dolosa de salário.

Cumpra registrar que o deferimento, na decisão rescindenda, do pagamento de anuênios aos empregados substituídos está assentado em duplo fundamento: I) ultratividade das normas coletivas, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92; e II) alteração mais benéfica do contrato de trabalho, que, após ser incorporada aos contratos de trabalho, não poderia ser suprimida unilateralmente pelo empregador.

Embora o Autor tenha impugnado o primeiro fundamento, ao alegar afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, asseverando que "não se pode (...) confundir o direito adquirido aos anuênios com a integração definitiva ao contrato de trabalho, que é situação diferente, pois decorre de norma coletiva de trabalho com vigência pré-determinada" (fls. 09), o fato é que não se insurgiu quanto ao entendimento da decisão rescindenda de que o pagamento dos anuênios decorria também de alteração mais benéfica do contrato de trabalho instituída espontaneamente pelo empregador.

Portanto, nesse particular, incide como óbice à pretensão desconstitutiva o teor da Orientação Jurisprudencial nº 112 da SDI-2 desta Corte, **verbis**:

"Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o Autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda".

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Cite-se o Réu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, para que conteste a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indique as provas que pretende produzir.

Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, em seguida, ao Juízo da Vara do Trabalho de Itapetinga - BA.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-181.859/2007-000-00-00.3

AUTOR : MÁRIO AUGUSTO BAGGIO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RÉ : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuíza a presente ação rescisória de rescisória (fls. 2-11) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da SBDI-2 do TST (processo TST-ROAR-6.312/2003-909-09-00.0), da lavra do Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, que julgou extinta a ação rescisória anterior, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 desta Corte, uma vez que a decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado foram juntadas aos autos em cópias inautênticas (fls. 14-17).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O CPC de 1973, diferentemente do que previa o CPC de 1939, somente admite o corte rescisório da decisão de mérito (art. 485, "caput"). À luz dessa previsão legislativa, esta Corte cuidou de definir que decisões seriam ou não de mérito, bem como qual o órgão judicial competente para proceder ao juízo rescindente.

"In casu", verifica-se que a decisão apontada como rescindenda, qual seja, o **acórdão da SBDI-2 do TST**, que julgou extinta a ação rescisória sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), com esteio na OJ 84 da SBDI-2 desta Corte (fls. 14-17), efetivamente não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, na medida em que não acolheu ou rejeitou o pedido inserido na referida lide (que, no conceito de Carnelutti, visa a solver o conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela pretensão resistida ou insatisfeita), vale dizer, não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal, sobre a qual é incabível o pedido de rescisão, à luz do art. 485, "caput", do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face da impossibilidade jurídica do pedido, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-182.039/2007-000-00-00.7

AUTORA : ROSE MARY HONÓRIO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA INÁCIO RODOVALHO
RÉU : ESTADO DE MINAS GERAIS

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Rose Mary Honório, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando a desconstituir "a sentença e o acórdão prolatado pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.930/2002-104-03-00.8" (sic, fls. 02 e 10).

Ocorre que, nos termos do art. 678, c, 2, da CLT, aos Tribunais Regionais compete processar e julgar em última instância "as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Ademais, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-2 desta Corte, "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Diante do exposto, consistindo a pretensão da parte na desconstituição de acórdão proferido por Tribunal Regional (fotocópia a fls. 34/37), impõe-se a decretação de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, I, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-2 deste Tribunal.

Custas pela Autora no importe de R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica dispensado diante da declaração de hipossuficiência econômica, feita na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-182380/2007-000-00-00.6

AUTOR : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RÉU : MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada incidentalmente a recurso ordinário em mandado de segurança, com o objetivo de que seja concedida liminar, primeiramente, para determinar que "**nenhum valor seja levantado na Reclamação Trabalhista nº 538-2005-018-10-00-0 (18ª Vara do Trabalho de Brasília), relativo à penhora dos proventos de aposentadoria do requerente**".

Em seguida, requer "a concessão da medida liminar (...) para apreciando o pedido de antecipação de tutela veiculado no recurso ordinário em mandado de segurança determine o sobrestamento da penhora até o julgamento definitivo do recurso ordinário".

Alega que a segurança foi denegada pelo TRT da 10ª Região, não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido da impenhorabilidade de salários e vencimentos, o que ensejou a interposição de recurso ordinário, o qual, segundo se extrai da documentação que instrui a inicial da cautelar, ainda pende de juízo de admissibilidade naquele Tribunal.

Sustenta a existência da aparência do bom direito, nos termos dos arts. 649, IV, do CPC; 48 da Lei nº 8.112/90 e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ressaltando sua condição de ex-sócio da executada.

Alerta, por outro lado, para o perigo da demora, dada a iminência de ser liberada a penhora de 30% de seus vencimentos perante a Câmara dos Deputados, o que compromete sua "**sobrevivência e de sua esposa**", considerada, sobretudo, a circunstância de ser servidor público aposentado em idade elevada, dependente de vários medicamentos de uso cotidiano.



Inferre-se do histórico da inicial que a real pretensão do autor resume-se em imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no mandado de segurança, com o objetivo de sustar o ato executório consistente na determinação de penhora de seus proventos na Câmara dos Deputados como garantia da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 538/2005-018-10-00-0.

Constata-se, por outro lado, da documentação que instruiu a inicial da cautelar que não foi sequer admitido o recurso ordinário interposto à decisão denegatória da segurança, de modo que, em rigor, faleceria competência ao TST para apreciar a cautelar, uma vez que ela é incidental àquele apelo.

De resto, em que pese toda a argumentação do autor sobre não ser a hipótese de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário, mas de examinar o pedido de antecipação de tutela formulado nas razões do recurso, defronta-se com o não-cabimento da ação cautelar, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2, segundo a qual, "**É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica**".

Dessa forma, conquanto o caráter aflitivo da argumentação deduzida em razão da privação dos recursos necessários à subsistência do autor, bem assim a jurisprudência firmada nesta Corte acerca da impenhorabilidade de vencimentos e salários, impõe-se o indeferimento da inicial, nos termos da referida orientação jurisprudencial.

Do exposto, **indefiro a inicial**, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, I e parágrafo único, III, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-182.399/2007-000-00-00.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ VIEIRA
RÉU : JAIR JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar incidental em ação rescisória, com pretensão liminar, com vistas à suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 20.185/2001-011-09-00.2, em trâmite perante a Décima Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR.

Intime-se o Banco do Brasil S.A. a fim de que, sob pena de indeferimento da pretensão liminar, no prazo de 10(dez) dias, junte cópia autenticada das razões do recurso ordinário interposto da decisão regional mediante a qual se julgou improcedente a pretensão desconstitutiva e do respectivo despacho de admissibilidade, pois se trata de documentos essenciais à aferição do **fumus boni iuris** da ação cautelar e à demonstração da competência deste juízo para apreciá-la, consoante entendimento contido nas Súmulas nºs 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

'Súmula nº 634: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem'.

'Súmula nº 635: Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade'.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

GÉLSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTAS

Vista concedida aos advogados do Recorrente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO : ROMS - 113/2006-000-04-00.7 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ
ADVOGADOS : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ
COATORA

Brasília, 22 de junho de 2007
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida ao advogado da Recorrida, **ULTRAFÉRTIL S.A.**, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO : ROMS - 13476/2004-000-02-00.1 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO
RECORRIDO : JOÃO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
RECORRIDA : MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
COATORA

Brasília, 22 de junho de 2007

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida ao advogado do Réu, **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO : AR - 172168/2006-000-00-00.8
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR : EDUARDO LISBOA PACHECO
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA
ADVOGADA : DRA. EULINA ALVES DE BRITO E SILVA
RÉ : NEW LABOR - MÃO DE OBRA LTDA
RÉU : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 22 de junho de 2007

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-182640/2007-000-00-00.4

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉUS : ADELINO DA COSTA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, **visando à suspensão da praça/leilão designada para 25/6/2007 de imóvel penhorado no processo nº 671/1993, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.**

A ação cautelar é incidental ao agravo de instrumento interposto ao despacho da Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que não admitiu recurso de revista interposto a acórdão proferido no processo TRT/RO Nº 00953/2005-003-10-00.5. que é uma ação anulatória de ato judicial, interposta pela autora, visando anular penhora de bem imóvel de empresa pública (sede da empresa) que, no seu entender, constitui bem impenhorável.

O juízo de primeiro grau, ao examinar a ação anulatória, julgou-a extinta por entendê-la inadequada (fls. 472/475), ensejando a interposição de recurso ordinário, o qual foi desprovido pelo Regional, ao fundamento de que incabível o recurso em face da incidência da preclusão.

A esta decisão foi interposto recurso de revista (fls. 532/538) que não mereceu seguimento, porquanto o despacho de admissibilidade de fls. 541/542 concluiu pela deserção do recurso em razão de irregularidade no comprovante do depósito recursal efetuado.

Ao juízo de admissibilidade foi interposto agravo de instrumento ao qual esta cautelar é incidente.

Na inicial da presente ação cautelar, a autora fundamenta a existência do **fumus boni iuris**, argumentando que a deserção imputada à revista é inexistente, porquanto na extinta ação anulatória não houve condenação em pecúnia, sendo inexigível o depósito recursal, encontrando-se o juízo garantido.

Em relação à questão de fundo, a autora alega que é empresa pública vinculada ao Distrito Federal, que a União possuiu 49% do seu capital, que o imóvel penhorado é patrimônio público e que este constitui pressuposto de continuidade da atividade correspondente da empresa que é social/governamental.

Acrescenta, ainda, que o Tribunal de Contas do DF decretou a impenhorabilidade do patrimônio da empresa requerente, bem como que teria posicionamento do STF no mesmo sentido, nos seguintes precedentes: RE-220906 T.Pleno - Rel. Min. Maurício Corrêa - publicado no DJ 14/11/2002 e RESP-2133/MS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - publicado no DJ de 4/5/99.

Justifica a existência do **periculum in mora** em razão de grave perigo que se caracteriza no comando jurisdicional que objetiva a execução imediata e que se dará com o leilão/prança marcado para 25/6/2007. Os efeitos dessa circunstância, uma vez concretizados, são irreversíveis, porquanto o imóvel penhorado é a sede da empresa que estará impossibilitada de continuar exercendo suas atividades.

Aduz, ainda, que o imóvel tem avaliação aproximada de R\$120.000.000,00, muito superior ao débito trabalhista calculado no procedimento executório em questão que é de aproximadamente R\$40.000.000,00.

Ressalta, ainda, a possibilidade de ocorrer outro dano irreversível tendo em vista o percebimento pelos trabalhadores da elevada quantia referida, que será de reembolso impossível, caso seja modificada a decisão de mérito da presente ação.

À análise.

Inicialmente, é necessário salientar que é tranqüila a discussão quanto ao cabimento de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento, pedido implícito **in casu**, consoante o teor da Súmula 414, I, deste Tribunal, segundo a qual a ação cautelar é o meio próprio para obter efeito suspensivo a recurso.

De igual modo, dispõe o artigo 527, III, do CPC, aplicável por força do art. 769 da CLT, segundo o qual se entende que, recebido o agravo de instrumento no Tribunal o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso...". Cabível, portanto, o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Registre-se, ainda, que, para se deferir liminar em ação cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se reformar a decisão impugnada e que, num exame apriorístico, estejam presentes cumulativamente os pressupostos indispensáveis à concessão da medida de urgência, quais sejam, o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

No presente caso, **verifica-se que a requerente demonstra a existência de risco iminente de dano de difícil reparação, haja vista a existência de praça/leilão marcado para segunda-feira próxima (25/6/07) que poderá leiloar bem imóvel penhorado da empresa avaliado em altíssimo valor, qual seja, aproximadamente R\$120.000.000,00.** Os efeitos decorrentes da concretização dessa praça, poderão ser irreversíveis se levarmos em conta os valores de grande monta que estão em discussão e que, se repassados aos reclamantes/beneficiados, serão de difícil ou impossível devolução, caso seja julgada procedente a presente ação anulatória.

Ao analisar a petição inicial, verifica-se que o direito em discussão - em relação aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista e no que diz respeito à exigência de depósito recursal quando não existe condenação em pecúnia - em princípio, e em sede de cognição sumária, preenche o pressuposto do **fumus boni iuris**, autorizador, também, da medida liminar, porquanto é tranqüila a não-exigência desse depósito conforme entendimento preconizado na Súmula nº 161 desta Corte, merecendo, em princípio, exame o agravo de instrumento por esta corte.

Ressalte-se, ainda, que, em relação ao exame da questão de fundo, a tese do Regional, ao entender incabível a ação anulatória de ato judicial em razão da incidência de preclusão, é, no mínimo, questionável, porquanto referida ação é autônoma e a preclusão somente é admitida dentro de cada ação.

Assim, **entende-se que a autora logrou êxito em demonstrar o fumus boni iuris e o periculum in mora na ação cautelar**, razão pela qual defiro a liminar para conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento e suspender a praça/leilão designada para 25/6/2007 do imóvel penhorado no processo 671/1993, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF até a decisão final deste processado.

Oficie-se, com urgência, via fax, à Juíza Presidente do TRT da 10ª Região e ao juízo da execução, 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, comunicando-lhes o inteiro teor deste despacho.

Citem-se os requeridos, na forma do artigo 802 do CPC, remetendo-lhes cópia da petição inicial para, querendo, contestarem a pretensão ora deduzida, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-724220/2001.0 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO : RAIMUNDO DE SOUZA TELES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DESPACHO

O agravo de instrumento interposto pelo reclamado (AIRR-529893/1999.7) foi conhecido e desprovido pela 5ª Turma deste Tribunal (fls. 53-56).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 5ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamado às fls. 150-162, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento".

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 5ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-RR-741716/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : IVAN CARLOS LUZZATO
 ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS LUZZATO
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. WAGNER SANTOS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pela reclamada (AIRR-332521/1996.7) não foi conhecido pela 2ª Turma deste Tribunal (fls. 68-69).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamante às fls. 549-556, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão preventivo".

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-RR-799150/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : SÉRGIO LUISBALDO DOS SANTOS MATOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pela reclamada (AIRR-691092/2000.5) não foi conhecido pela 2ª Turma deste Tribunal (fls. 163-167).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamante às fls. 677-696, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão preventivo".

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2007.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-805.938/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : SELMA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, questionando o despacho de não-seguinte do recurso de revista, com fundamento na falta de preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT, tendo em vista a incidência das Súmulas 126 e 296 desta Corte (fl. 90).

Na minuta de fls. 2-9, o Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

Ao se insurgir contra o despacho de admissibilidade, o Reclamado renova o tema do cerceio de defesa. No ponto, afirma que o recurso de revista estaria estruturado na hipótese de afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, tendo em vista não ter sido ouvida a testemunha indicada pela empresa.

Aspecto relevante a ser realçado é que o tema envolve a prova do exercício de cargo de confiança pela Reclamante. A fidedignidade do cargo foi descaracterizada, a partir da inquestionável confissão do preposto, de que os serviços prestados pela Reclamante consistiam, apenas, na digitação de cartas, atender o telefone e elaboração de cálculos. Tal depoimento tornou incontroversa a falta de fidedignidade do cargo da Reclamante, fazendo prescindível outros elementos de prova, em torno dos serviços burocráticos por ela prestados.

O equívoco da Reclamada está em confundir desfecho desfavorável da controvérsia com cerceamento do direito de defesa. Ao invés, tal direito foi exercido, tendo em vista a produção de provas, não tendo sido negado o exercício da prática dos atos processuais de natureza contraditória.

Não se constata, portanto, o apontado equívoco no despacho agravado. A decisão impugnada foi expressa nos motivos do convencimento a respeito dos fatos relatados pelo Autor, e isso não traduz cerceio de defesa, mas apreciação da controvérsia, com o exame das provas existentes, de acordo com as normas processuais aplicáveis.

No concernente à caracterização do cargo de confiança, a premissa de divergência entre julgados não pode ser conferida, em virtude da conotação factual de que se reveste a matéria. O posicionamento contido no acórdão recorrido encontra-se interligado à constatação material de que os serviços prestados pela empregada não eram imprescindíveis, mas burocráticos.

Portanto a questão encontra-se associada à prova das reais atribuições do empregado, o que é de insusceptível definição nesta fase recursal, nos termos da Súmula 102 desta Corte, que também afasta o estabelecimento de divergência em torno da questão relativa à remuneração das duas horas excedentes de seis. Nos termos da referida Súmula, é necessário que o empregado perceba gratificação não inferior a um terço do salário e exerça função de confiança.

Com fundamento 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-89/2001-029-02-40-9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIO GOMES BORDINHÃO
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
 AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

D E S P A C H O

Junte-se.

Pela petição TST-Pet-71252/2007-9, a Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do 2o Regional solicita a devolução do processo, tendo em vista o acordo/desistência noticiada.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-89/2001-029-02-41-1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 AGRAVADO : MÁRCIO GOMES BORDINHÃO
 ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA

D E S P A C H O

Junte-se.

Pela petição TST-Pet-71740/2007-6, a Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do 2o Regional solicita a devolução do processo, tendo em vista o acordo/desistência noticiada.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-96/2005-007-17-40.5 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : CLAUDINEI COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Junte-se.

Considerando a existência de outros advogados constituídos que subsistem na representação e integram a atuação do feito, defiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2007.

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-269/2002-006-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSEMARI GASTÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

D E S P A C H O

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-42290/2002-900-11-00.2 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERT BOSCH DO BRASIL - AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ERMANDES PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

D E S P A C H O

Junte-se.

Em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Ministro Relator originário do feito, de fl. 387, o requerente, impossibilitado de provar que a Sra. Lindalva Pereira dos Santos é sucessora do reclamante, juntou cópia autenticada de diversos documentos, dentre os quais, a certidão de óbito do reclamante, cédula de identidade da Sra. Ivanilda Lira de Almeida, certidões de nascimento das filhas do reclamante e da Sra. Ivanilda, escritura pública atestando a convivência marital entre o reclamante e a Sra. Ivanilda, declarada pelos Srs. Pedro de Oliveira Freitas e Raimundo da Silva Serrão, bem como carta de concessão de pensão do INSS.

Todavia, considerando a irregularidade de representação em juízo, conforme o disposto no inc. V do art. 12 do CPC, comprove a Sra. Ivanilda Lira de Almeida ser representante do espólio. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2007.

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR e RR-762585/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO E ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 RECORRENTE : DANILO BISIO TENTARDINI
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

D E S P A C H O

Vistos.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-79192/2007-2, juntada à fl. 440. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Após, retornem os autos ao STGP.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-688.845/2000.4

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : ALBERTINO CÉLIO DA SILVA
 AGRAVADA : USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, determino a reatuação do feito como agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula no 421, II, desta Corte superior.

À Secretaria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

**PROC. Nº TST-EDRR-586/2003-002-22-00.6**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS M-
NERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
EMBARGADO : GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

D E S P A C H O

Indefiro o processamento dos presentes EEDD, por força do princípio da unirecorribilidade. Idêntico recurso foi protocolizado às fls. 235/244.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-1.040/2001-062-01-00.9

EMBARGANTE : ITAMAR LUIZ QUADRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA : CASTROL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

D E S P A C H O

Os presentes Embargos de Declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-375/1999-008-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SU-
DAMERIS S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CORTES
RECORRIDO : ALESSANDRO TOBIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Banco América do Sul S.A. à decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença no tocante à determinação de aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês de apuração das parcelas, e não ao do mês subsequente ao vencido.

Insurge-se o Recorrente, argumentando que a decisão revisanda foi estabelecida contrariamente aos termos legais que regem a matéria, assim como é conflitante com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 261 e 262), contém representação regular (fl. 74) e encontra-se devidamente preparado (fls. 269 e 190).

Vislumbrada a divergência na interpretação de lei federal, em face da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, merece conhecimento o recurso de revista, nos moldes do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Dispõe o parágrafo único do artigo 459 da CLT que, se o pagamento do salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, no mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

O legislador estabeleceu, assim, uma data-limite para o pagamento dos salários mensais. De tal forma, ultrapassado o mencionado limite, deverá o débito trabalhista ser corrigido, conforme determinação emanada do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, ao dispor que "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento."

Na interpretação desses dispositivos legais, o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, no sentido de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido importará a atualização pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

E não poderia ser outro o entendimento, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 459 da CLT estabelece um prazo máximo para que o pagamento dos salários seja efetuado, qual seja o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não significando tal determinação que o salário deva ser pago apenas nesse dia.

Dentro desse contexto legal, pode o empregador pagar os salários devidos em qualquer dia que lhe seja conveniente, desde que não ultrapassado o termo estabelecido no referido dispositivo. Assim, pagar os salários no dia 20, 25 ou qualquer outro do mês da prestação dos serviços trata-se de mera liberalidade do empregador.

É de se ressaltar, ademais, que a correção monetária, no caso, serve para corrigir o valor da moeda a partir da data do vencimento da obrigação relativa ao pagamento de salários, que - repita-se - segundo a lei, é o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Então, se houve pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o empregador não pode estar sujeito a corrigir monetariamente o valor pago, pelo simples fato de que está, efetivamente, cumprindo a lei.

Diante destes fundamentos, e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso de revista, para estabelecer que, na correção monetária dos débitos trabalhistas, deve ser aplicado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-92.846/2003-900-02-00.1

RECORRENTE : KÁTIA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os fundamentos do acórdão de fls. 308-311, complementado à fl. 320, manteve a sentença pela qual se julgou improcedente o pleito de reintegração de empregado celetista de sociedade de economia mista, por julgar lícita a dispensa imotivada levada a efeito pela Reclamada.

A Reclamante, nas razões de revista (fls. 322-329), arguiu, em preliminar, a nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que aquela Corte se recusou a se manifestar a respeito de direito superveniente questionado nos embargos de declaração, alusivo à equiparação da Reclamada a ente de direito público, de modo a socorrer-lhe as disposições do artigo 41 da Constituição de 1988. No mérito, alega ser nula de pleno direito a despedida, ao argumento de que faltou motivação do ato administrativo que a dispensou, tendo em vista sua condição de empregado público, detentora da estabilidade constitucionalmente assegurada aos servidores públicos stricto sensu. Sustenta que não se aplica à Recorrida as disposições do artigo 173, § 1º, da Constituição da República. Aponta violação do artigo 41 da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI-1. Transcreve arestos para configurar dissenso jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 421.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

É incontestado nos autos que a Reclamante era empregada celetista, tendo prestado concurso público para ingressar no quadro de pessoal da Reclamada - sociedade de economia mista. Sob este aspecto, não é nula a dispensa imotivada da Reclamante, uma vez que a ele não é assegurada estabilidade.

Não obstante a Reclamada integrar a Administração Pública Indireta, é sociedade de economia mista e, portanto, pessoa jurídica de direito privado, submetendo-se à regra inserta no parágrafo 1º do artigo 173 da Constituição de 1988, que dispõe serem as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Neste contexto, em que relações entre as partes são de direito privado e se regem pela legislação trabalhista, não se aplica a teoria dos "motivos determinantes", própria do ato administrativo vinculado.

Assim, da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a Reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelecem a Consolidação das Leis do Trabalho e as demais leis trabalhistas.

Desse modo, é notório que o Reclamado poderia dispensar imotivadamente ou sem justa causa os seus empregados, pagando-lhes as verbas indenizatórias contempladas no ordenamento jurídico próprio à hipótese.

Destaque-se que nesse sentido está sedimentada a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, no sentido de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que seus empregados sejam submetidos a concurso público, celebram contratos conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, estando, por isso, equiparados ao empregador comum trabalhista.

Assim, a decisão do Regional foi proferida em consonância com o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, pelo que o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Como conseqüência lógica, e com fulcro no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-528.436/1999.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : AIRTON COVA
ADVOGADA : DR. ELIANA COVIZZI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 265-266, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de que o Reclamante exercera função de confiança. Para tanto, concluiu que até novembro de 1990 o empregado exercia cargo de sub-gerente de agência e, a partir daquela data, passou a exercer a função de gerente de agência, não tendo direito à percepção das sétimas e oitavas horas como extras.

Opostos embargos de declaração pelo Reclamante (fls. 269-272), o Regional acolheu-os parcialmente para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, passando a constar "dar provimento parcial ao recurso, para, quanto às horas extras, limitar a condenação ao pagamento daquelas horas excedentes da oitava diária, observada a jornada alegada na petição inicial e reconhecida pelo Juízo" (fl. 277).

O Reclamado interpõe recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por vício procedimental, sob o argumento de que o Regional não poderia decidir, nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, questão já apreciada. No mérito, pretende a reforma da decisão. Indica violação dos artigos 463, 471 e 535 do CPC; 62, II, da CLT; e 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 279-300).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 305, foi objeto de contra-razões (fls. 310-313).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. PRELIMINAR. NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIO PROCEDIMENTAL.

O Reclamado suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por vício procedimental, sob o argumento de que o Regional não poderia decidir, nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, sobre questão já apreciada. Afirma que fora vencedor no acórdão originário de fls. 265-266, em que houvera o reconhecimento do exercício de cargo de confiança bancária pelo Reclamante. Assim, entende que o acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária, importou em violação dos artigos 463, 471 e 535 do CPC; e 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 279-282).

Cumpra esclarecer que o Regional, ao decidir sobre o direito do Reclamante de receber horas extras, fê-lo em razão de períodos distintos descritos nos itens: a) função de sub-gerente - até novembro/90; e b) função de gerente de agência - a partir daquela data. Além disso, expressamente asseverou que o Reclamante **não tinha direito à percepção das sétimas e oitavas horas** como extras (fls. 255-266).

Não assiste razão ao Reclamado.

A interposição de recurso ordinário pelo Reclamado devolveu ao Regional toda a matéria de fato e de direito discutida nos autos, em face do que dispõe o artigo 515 do CPC. Portanto, não se afastando da matéria impugnada, o conhecimento do Regional é sempre pleno e integral.

No caso sob exame, o Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para "rejeitar integralmente o pedido". Entretanto, não especificou a parte dispositiva do julgado, aludindo na fundamentação apenas às **sétimas e oitavas horas** diárias (fls. 265-266).

Daí a necessidade de oposição pelo Reclamante dos embargos de declaração de fls. 269-272, pois, ao contrário do que argumenta o Reclamado, a questão do pagamento de **horas extras excedentes da oitava diária** não fora examinada no acórdão embargado e consta da petição inicial - pedido "a" de fl. 07 (artigo 535 do CPC).

Nesse passo, constata-se que o Regional, ao examinar os mencionados embargos de declaração, manteve o entendimento anterior e nada reformou acerca do cargo de confiança bancária (artigo 224, § 2º, da CLT). Todavia, concluiu que o Reclamante, nas funções de confiança exercidas, não detinha os **amplos** poderes de gestão de que trata o art. 62, inc. II, da CLT, e, desse modo, tinha direito à percepção de horas extras excedentes da oitava diária (fls. 275-277). Assim, não prospera o inconformismo, porquanto o Regional, ainda que tenha novamente discutido sobre a responsabilidade do cargo, fê-lo à luz do artigo 62, inc. II, da CLT, examinando pela primeira vez o pagamento das horas excedentes da oitava diária.

Incólumes os artigos 463, 471 e 535 do CPC e 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição da República.

Finalmente, os arestos são inservíveis ao fim pretendido, porquanto provenientes de Turma desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, hipóteses não contempladas na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

2. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. SUB-GERENTE E GERENTE DE AGÊNCIA.

O Regional consignou que o Reclamante não tinha direito à percepção das sétimas e oitavas horas como extras, porquanto "estava, sim, inserido na exceção de que trata o art. 224, § 2º, da CLT", quando exercera as funções de sub-gerente e gerente de agência (fls. 265-266). Todavia, quando do exame dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, foram eles acolhidos para, imprimindo efeito modificativo no julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado que passaria a consignar "dar provimento parcial ao recurso, para, quanto às horas extras, limitar a condenação ao pagamento daquelas horas excedentes da oitava diária". Para tanto, concluiu "...considerando-se que o autor, como gerente de agência, exercia apenas função mais qualificada, sem poderes de gestão, mas de comando limitado à rotina de administração daquela unidade (agência), não poderia estar inserido na exceção mais ampla do art. 62, II, da CLT. Ao menos, não há nos autos prova segura em contrário. E ainda vale notar que a concepção mais flexível do dispositivo veio apenas em 1994, com a alteração introduzida pela Lei nº 8966/94 - antes, ou seja, quando assumiu o autor o cargo, a lei exigia mandato em forma legal, não bastando, exatamente por tratar-se de exceção às normas de proteção ao trabalho, o simples mandato presumido. Portanto, a hipótese se ajusta, como luva, a orientação jurisprudencial firmada no Enunciado 287" (fls. 275-276 - grifos nossos).

O Reclamado sustenta que gerente de agência bancária se enquadra na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT. Indica contrariedade à Súmula nº 287 do TST e transcreve paradigmas para o confronto de teses (fls. 282-297).

Todavia, o Regional não delimitou expressamente os elementos caracterizadores do cargo de gestão. Com efeito, consignou que o Reclamante detinha um comando limitado à rotina de administração da agência e não era detentor de um mandato formal para representar a agência. Assim, diante do quadro fático delineado pelo Regional, não se vislumbra violação do artigo 62, II, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula nº 287 do TST. Por conseguinte, são inespecíficos os paradigmas transcritos, uma vez que não refutam tais premissas fáticas traçadas pelo Regional. Incidentes os termos das Súmulas nos 23 e 296 do TST.

Nego seguimento.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

O Regional concluiu que os recolhimentos previdenciários deverão ser suportados integralmente pelo Reclamado. De outro lado, não autorizou a retenção do imposto de renda, sob o fundamento de que essa obrigação é do Reclamante quando fizer, oportunamente, sua declaração anual (fls. 276-277).

No apelo revisional, o Reclamado indica violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-1 do TST (fls. 297-299).

Com razão a Reclamada.

Esta Corte trabalhista, por meio da Súmula nº 368, expressa o seguinte entendimento: "II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005 e; III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição".

Assim, conheço, da revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento, para autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, determinando que essas retenções sejam apuradas e efetuadas nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, determinando que essas retenções sejam apuradas e efetuadas nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-640.473/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES	: GUILHERME AGUSTO QUINAGLIA E OUTROS
ADVOGADOS	: DRS. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 114-116, negou provimento ao recurso ordinário, interposto pelos Reclamantes no tocante às diferenças salariais decorrentes da conversão de salários de cruzeiros reais para URV.

Opostos embargos de declaração pelos Reclamantes (fls. 118-130), o Regional negou-lhes provimento (fls. 138-140).

Os Reclamantes interpõem recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretendem a reforma da decisão. Indicam violação dos arts. 468 e 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, 7º, VI, e 93, inc. IX, da Constituição de 1988, 18, § 8º, e 19 da Lei nº 8.880/94. Colacionam julgados para o confronto de teses (fls. 142-166).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 192, foi objeto de contra-razões (fls. 195-205).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Os Reclamantes suscitam nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o Regional, apesar de instado mediante a oposição de embargos de declaração, não se manifestou sobre a matéria prevista no parágrafo 8º do art. 18 da Lei 8.880/94. Afirmam ter relevância a discussão a respeito do tema, porquanto o dispositivo de lei determina que, após a conversão em março/94, em atendimento ao determinado pela Lei nº 8.880/94, não poderia haver prejuízo salarial relativamente à fevereiro/94. Indicam violação dos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Vejamos se há procedência nas alegações produzidas pelos Reclamantes.

A ação trabalhista foi ajuizada para postular diferenças salariais, decorrentes da conversão dos salários para a URV do dia 1º/03/94, em atendimento ao determinado pela Medida Provisória 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94.

Com relação ao tema, o Regional registrou: "Adotado o critério do dia do efetivo pagamento (como manda a lei), como de fato ocorreu, a diferença verificada entre o dia 1º (dia da conversão) e o dia 06 (dia do pagamento), não constituiu perda ou redução salarial, como alegado, mas apenas a variabilidade diária, em razão da aplicação da Unidade Real de Valor (URV), esta corresponde ao dia do pagamento. O parágrafo 8º da Medida Provisória nº 457/94, convertida na Lei 8.880/94, deixou patente que 'da aplicação do disposto neste artigo (19) não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro/94, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição'. Nessa esteira, o salário pago pela reclamada em 06.4.94, relativo ao mês de março/94 (defesa, fls. 69, in fine), não foi inferior ao salário pago referente ao mês fevereiro daquele ano, consoante já decidido na origem" (fls. 115-116 - g.n.).

Assim, diante da transcrição acima, constata-se que o Regional expressamente consignou que o pagamento efetuado pela Reclamada estava de acordo com o parágrafo 8º do art. 18 da Lei 8.880/94.

Portanto, não se viabiliza a acenada nulidade. Incólumes os artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA A URV.

O Regional concluiu que os Reclamantes não sofreram redução salarial, com a conversão dos salários para a URV do dia 1º/03/94 - Lei nº 8.880/94. Para tanto, consignou: "Adotado o critério do dia do efetivo pagamento (como manda a lei), como de fato ocorreu, a diferença verificada entre o dia 1º (dia da conversão) e o dia 06 (dia do pagamento), não constituiu perda ou redução salarial, como alegado, mas apenas a variabilidade diária, em razão da aplicação da Unidade Real de Valor (URV), esta corresponde ao dia do pagamento. O parágrafo 8º da Medida Provisória nº 457/94, convertida na Lei 8.880/94, deixou patente que 'da aplicação do disposto neste artigo (19) não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro/94, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição'. Nessa esteira, o salário pago pela reclamada em 06.4.94, relativo ao mês de março/94 (defesa, fls. 69, in fine), não foi inferior ao salário pago referente ao mês fevereiro daquele ano, consoante já decidido na origem" (fls. 115-116 - g.n.).

Os Reclamantes argumentam que, no confronto do salário percebido em março de 1994 com o já recebido em fevereiro/94, sofreram redução salarial por culpa da Reclamada, que não procedeu à comparação obrigatória prevista no parágrafo 8º do artigo 18 da Lei nº 8.880/94. Indicam violação dos artigos 7º, VI, da Constituição de 1988, 468 da CLT e 18, § 8º, e 19 da Lei nº 8.880/94. Colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 142-166).

Todavia, esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a política monetária instituída à época (1994) assegurou a movimentação do salário, in totum, em função da URV, de modo que a variação foi proporcional, não decorrendo daí nenhum prejuízo. Nesse sentido, em casos examinados por este Tribunal Superior, envolvendo a mesma Reclamada - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, menciono, os seguintes julgados: "LEI 8.880/94. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE CRUZEIROS REAIS PARA URV MÉDIA ARITMÉTICA. O art. 19, incs. I e II, da Lei 8.880/94 é claro ao dispor que os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994 pela média aritmética dos valores percebidos em URV nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. De fato, o legislador estabeleceu o critério da média aritmética para que se fizesse a conversão do salário para URV, abonando a possibilidade de que, na conversão, se utilizasse apenas a última remuneração percebida em cruzeiros reais. Tal opção fica ainda mais clara com o exame dos parágrafos 5º e 6º do mesmo dispositivo legal, nos quais se estabelece a adoção de média aritmética, ainda que a contratação tenha ocorrido a menos de quatro meses da data da conversão. A redação contida no § 8º do art. 19 da Lei 8.880/94 diz respeito à irredutibilidade de salários em cruzeiros

reais e não em URVs. Ou seja, inexistente proibição de que o salário percebido em equivalente a URV em fevereiro de 1994 seja inferior à média obtida pela aplicação dos incisos I e II do art. 19 da Lei 8.880/94. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento" (RR-617.996/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 20/08/04); e "EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI Nº 8.880/94 CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. A Reclamada observou os critérios estabelecidos no artigo 19 da Lei nº 8.880/94, que garantiu a irredutibilidade salarial, tendo em vista cruzeiros reais e não URVs. O referido preceito legal converteu os salários em URV no dia 1º de março de 1994, tendo em vista o valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento do salário de março. De acordo com os critérios estabelecidos na lei, o valor nominal dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. Uma vez realizado esse procedimento, far-se-ia a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, dessa forma, o salário expresso em cruzeiros reais" (E-RR-701.738/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 07/12/06).

Cito outros precedentes: E-RR-691.931/2000, Min. Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 15/10/04; E-RR-561.035/99, Min. Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 06/09/01; RR-622.792/2000, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, DJ 21/05/04; RR-528401/99, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 05/03/04; RR-792.220/2001, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 16/05/03; RR-612.470/1999, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo, DJ 19/12/02; e RR-646.264/2000, 2ª Turma, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, DJ 14/12/01.

Incidente os termos do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o Regional expressamente consignou que as garantias previstas nos artigos 18 e 19 da Lei nº 8.880/94 foram respeitadas, havendo menção de que o salário pago em março de 1994 não causara prejuízo aos Reclamantes. Assim, fixada tal premissa, eventual revolvimento de provas encontra o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Portanto, não caracterizada a violação dos artigos 7º, VI, da Constituição de 1988, 468 da CLT e 18, § 8º, e 19 da Lei nº 8.880/94.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-652.891/2000.2 TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO	: HELDER BARIZAN
ADVOGADO	: DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 325-327, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos temas: "carência de ação - quitação - Súmula nº 330 do TST", "cargo de confiança bancária" e "horas extras".

O Reclamado interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Indica afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 62, II, e 818 da CLT. Aponta contrariedade às Súmulas nos 287 e 330 do TST e colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 328-336).

Admitido o recurso por meio do provimento dado ao Processo nº TST-AIRR-519.659-1998.5.

Não foram apresentadas contra-razões.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade, à regularidade de representação e, ao preparo.

1. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.

Analisando a questão da alegada carência de ação, o Regional concluiu ser direito do Reclamante pleitear verbas trabalhistas, com fulcro no artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988. Por outro lado, afastou a aplicação da Súmula nº 330 desta Corte, porque "a homologação da rescisão contratual ocorreu junto a Delegacia Regional do Trabalho (fl. 326).

Requer o Reclamado, em razões recursais, a incidência da Súmula nº 330 do TST, alegando que o Reclamante postula verbas para as quais deu expressa quitação. Indica violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Entretanto, inaplicável a aludida Súmula, tendo em vista a ausência da assistência da entidade sindical da categoria do Reclamante, no momento da homologação da rescisão contratual.

Ademais, convém ressaltar que, no acórdão revisando, não se especificaram quais títulos constavam do termo de rescisão contratual, e o Reclamado não buscou provocar a questão mediante a oposição dos embargos de declaração.

A quitação de que trata a Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho produz eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e específica ao quantum dado à parcela. Se o Regional restringe-se a enfrentar a matéria, prendendo-se a irrisignações no tocante ao conteúdo da referida Súmula, sem especificar quais as verbas objeto da reclamação trabalhista estariam



constando do recibo de quitação, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que constitui procedimento contrário aos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, impossibilitado o exame de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.**2. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA.**

O Regional concluiu que o Reclamante estava inserido na exceção de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT, porque exercia cargo de supervisão geral, remunerado com acréscimo de mais de 1/3 do salário-base. Desse modo, afastou a incidência do artigo 62 da CLT, sob o fundamento de que, "inobstante denominado o cargo de procurador, o Reclamante ativava-se noutros misteres de supervisão geral, atinente mesmo às funções bancárias, conforme se deduz do conjunto probatório" (fl. 326).

O Reclamado sustenta que o Reclamante se enquadrava na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, porque era gerente. Indica contrariedade à Súmula nº 287 do TST (fls. 333-334).

Todavia, o Regional expressamente registrou que o Reclamante "exercia cargo de supervisão em geral... atinentes mesmo às funções bancárias" (fl. 326). Assim, a controvérsia é insuscetível de reexame, nos termos do item I da nova redação conferida à Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho, pois dependia de nova avaliação das reais atribuições do empregado. Não há como, pois, proceder ao exame de afronta ao artigo 62, II, da CLT e a contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte.

Nego seguimento.**3. HORAS EXTRAS.**

Sobre o tema em epígrafe, decidiu o Regional nestes termos: "As jornadas declinadas pelo Reclamante na peça de entrada resultaram plenamente demonstradas, conforme se abstrai da prova oral, ressaltando o gozo do intervalo intrajornada de 2 horas, consoante demonstrou a Reclamada" (fl. 326).

O Reclamado sustenta que o Reclamante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito. Indica violação do art. 818 da CLT. Transcreve um aresto para o confronto de teses (fls. 334-335).

Porém, inadmissível o recurso de revista, porquanto o Regional, ao manter a aludida condenação, fundado na prova dos autos, aplicou o princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do CPC). Por conseguinte, ao abraçar tal posicionamento, não afrontou o dispositivo de lei indicado, ao revés, deu-lhe plena aplicação.

Finalmente, o aresto é inespecífico, porquanto trata de horas extras em face de "registros de ponto insatisfatórios", matéria não discutida nos autos. Incidente o termo da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.**4. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-662.950/2000.3RT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NELSON PESTANA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 517-520, acolheu a preliminar de prescrição argüida pela Reclamada. Para tanto, consignou que ela incide sobre o pedido de reenquadramento em novo plano de cargos e salários instituído pela empregadora.

O Reclamante interpõe recurso de revista pretendendo a reforma da decisão. Indica afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 327 do TST. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 530-535).

Despacho de admissibilidade à fl. 552.

Contra-razões às fls. 554-568.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO.

O Regional acolheu a preliminar de prescrição argüida pela Reclamada, e extinguiu o processo, com a resolução do mérito, aplicando a prescrição total sobre o pedido de reenquadramento em novo plano de cargos e salários instituído pelo empregador, sob o fundamento de que a lesão ocorrera em 1º/09/89, e a ação trabalhista fora ajuizada em maio de 1992 (fls. 519-520).

O Reclamante interpõe recurso de revista pretendendo a reforma da decisão. Indica violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 530-535).

A pretensão do Reclamante consiste no recebimento de diferenças de proventos de aposentadoria, porque a base de cálculo de sua complementação de aposentadoria foi alterada por força de reenquadramento, levado a efeito em virtude do novo plano de cargos e salários implantado pela Reclamada.

Não lhe assiste razão, porquanto à época da implementação do novo plano de cargos e salários o contrato de trabalho já se encontrava extinto pela aposentadoria, e a suposta reclassificação incorreta constituiu ato único do empregador, razão por que incide a

prescrição total. Com efeito, alterado o quadro em 1º/9/89, com o novo plano de cargos e salários (ato único), se prejuízo resultou na complementação de aposentadoria do Reclamante, este tinha dois anos para ajuizar a ação trabalhista. Entretanto, fê-lo em maio de 1992, quando já se encontrava prescrita a pretensão.

Nesse sentido, menciono precedente da SBDI-1 desta Corte: "**PRESCRIÇÃO - REENQUADRAMENTO - APOSENTADORIA - CEAGESP.** As diferenças cujos reflexos pretende o Reclamante incidir em sua complementação de aposentadoria, em verdade derivam da alegada incorreta reclassificação no Plano de Cargo e Salários. O pedido principal, portanto, não é o de complementação de aposentadoria. Correto o entendimento da Turma que aplicou o Enunciado 333 do TST baseado na aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI/TST. Embargos não conhecido" (E-RR-530.089/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. SBDI-1, DJU 27/10/2000).

Assim, consoante os fundamentos expostos, concluiu-se que a decisão do Regional foi proferida em sintonia com o item II da Súmula 275 do TST, de seguinte teor: "Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado". Incidente o teor do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT.

Incólume o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, porquanto trata genericamente de prescrição, e o caso dos autos re-trata sua incidência em pleito de diferenças salariais oriundas de reenquadramento.

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1030/1999-462-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
RECORRIDO : AFFONSO DARDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO C. BALIEIRO
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSCB
ADVOGADA : DRA. ÉRICA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA MARIA SALATIEL

D E S P A C H O

Junte-se.

Indefiro o pedido, uma vez que a parte não comprovou o requisito relativo à idade previsto no art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Após retornem os autos ao STGP.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-742207/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LILIANA MARIA DEL NERY
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
RECORRIDO : RODRIGUO FERNANDES MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

D E S P A C H O

Junte-se.

Banco Santander Banespa S.A., mediante a petição no 37005/2007-3, informa ser essa a nova denominação social do Banco do Estado de São Paulo S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao processo. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a reatuação do presente processo e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1645/2002-114-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO SPADOTTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI

Brasília, 20 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 93727/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ ACKER
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUMBERTO VIANA DE AMORIM
ADVOGADO : JORGE DOS ANJOS VIEIRA

Brasília, 20 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1826/1998-005-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : RUBENS FALCÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1570/2001-079-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : E.P. BORSATI INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : MANOEL CARLOS FRAGOZO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉBORA CARÕES

ADVOGADO : LUIZ GALVÃO IDELBRANDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 573/2003-021-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA
ADVOGADO : ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1986/2004-316-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIELLE AFFONSO VILLA
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : ACERTE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : NIVALDO FRANCISCO DE PAULA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 831/2005-403-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : JANAÍNA MARQUES SEIBERT
ADVOGADO : LUIZ VALDIR GRANETO VIEIRA

Brasília, 21 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1809/2005-006-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ITAMAR SANTOS CORREIA
ADVOGADO : JULIANO ACIOLY FREIRE

Brasília, 21 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AC - 150105/2005-000-00-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AUTOR(A) : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 20 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 681/2004-043-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S) : SANDRO RAQUEL PACHECO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 427/2006-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : MARCONE AZEVEDO DIAS
 AGRAVADO(S) : ENSEGEX - HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 696051/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SILVA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Brasília, 20 de junho de 2007.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 40/1994-121-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 710849/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO MARTINS FERRARI
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 763022/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : GERMANO FRANCISCO COMIN
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 382618/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO BONFIM DE BARROS
 ADVOGADO : ELY ALVES CRUZ
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 449815/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS RIBEIRO
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 509/1999-109-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BOATO
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 623311/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARCOS ELIAS MARQUES
 ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
 ADVOGADO : LETÍCIA BUTZKE
 RECORRENTE(S) : KHROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
 ADVOGADO : LETÍCIA BUTZKE
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOSÉ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 637427/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ALTAIR ROSA PEREIRA
 ADVOGADO : OSWALDO A. DE SOUZA JR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 663865/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ERNANI DA SILVA
 ADVOGADO : EDISON GARCIA PRADO LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 760/2001-005-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA

RECORRIDO(S) : ALCIONE DE JESUS SODRÉ MORENO
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 727965/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MIRIAM CABRAL DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : MÍRIAM CABRAL DE SOUZA CAMPOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 768358/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : WENDEL MIRANDA BISCARO
 ADVOGADO : PAULO TEMPORINI
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 8399/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EDSON BATISTA SORANHI
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 49059/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TECNOMED APARELHOS ORTOPÉDICOS PARA CORREÇÃO E CONFORTO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS
 RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA DIAMOND
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Brasília, 21 de junho de 2007.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 1381/2002-099-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO ASSIS DE ABREU
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS
 ADVOGADO : MARCUS AURELIO VICENTE TEIXEIRA

Brasília, 20 de junho de 2007.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 666580/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 705911/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GLEIY CHAVES
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 61151/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : ARMANDO REGO DESESSARDS
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 919/2003-040-15-01.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DAYSE DO AMARAL
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 29722/2003-006-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROMUALDO CARNEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Brasília, 18 de junho de 2007.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 6944/1988-005-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO
 AGRAVADO(S) : SONIA ROCCA DA ROSA
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1392/1995-048-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2253/1999-043-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CORTÁS
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 41173/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 30/2003-063-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : RODRIGO VENTIN SANCHES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
 AGRAVADO(S) : VISUAL COURIER EXPRESS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 640/2003-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESMETAL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARCUS PELUCHI
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 534/2004-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.
 ADVOGADO : RENATO INVERNIZZI
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO VEIGA ARAÚJO
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GONÇALVES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 975/2004-097-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : REINALDO MORENO FERRO
 ADVOGADO : ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
 AGRAVADO(S) : AO REI DOS VIOLÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROMÁRIO MARON
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 846/2005-205-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1511/2005-007-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO : RENATA LUCIANA MORAES
 AGRAVADO(S) : AÉCIO LEANDRO BATISTA
 ADVOGADO : TONY VÍTOR SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAXIFER LTDA.
 AGRAVADO(S) : MULTICON LTDA.
 AGRAVADO(S) : MOTTA PARAFUSOS LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2253/1999-043-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO CORTÁS
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 1714/2000-444-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : LILIAN CASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA ABADIA FORTUNA
 ADOVADO : GERSON FASTOVSKY
 RECORRIDO(S) : LANCHES AMARELINHO LTDA.
 ADOVADO : MÔNICA DI GREGÓRIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 649974/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADOVADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALDOMAR BRITO VEIGA
 ADOVADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1895/2001-361-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : ALAIR COROL
 ADOVADO : VALDEMIR TEODORO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MERCEARIA DOIS CUNHADOS LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 792377/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOÃO CLÁUDIO MOREIRA GIL
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : NEY SANTOS ARRUDA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 14/2002-242-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : ADÃO JERÔNIO DE LIMA
 ADOVADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LIMA
 RECORRIDO(S) : TEK-AR TECNOLOGIA EM PROJETOS DE COIFAS E LA-REIRAS
 ADOVADO : JUSTINIANO APARECIDO BORGES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 695/2002-255-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SEVERO
 ADOVADO : SÉRGIO RICARDO SIMÃO
 RECORRIDO(S) : DIOGO SOITI KAMADA
 ADOVADO : CÉSAR MASCARENHAS COUTINHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 814/2002-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GENIVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADOVADO : MARCELO MOLEIRO DOS REIS
 RECORRIDO(S) : ARTFLEX SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
 ADOVADO : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA BAEZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 839/2002-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : NELSON VENTURA CANDELLO
 RECORRIDO(S) : ROSINALDA PINHEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : ELAINE ALCIONE DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1041/2002-351-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL BENFICA LTDA.
 ADOVADO : SÔNIA MARIA GARCIA
 RECORRIDO(S) : ROSANA RODRIGUES DOS REIS
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 77/2003-054-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : LUCIANA FERNANDES
 ADOVADO : DÉCIO JOSÉ DE LIMA CORTECERO
 RECORRIDO(S) : ALAS - ASSESSORIA, REPRESENTAÇÕES, VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADOVADO : JORGE TOSHIHIKO UWADA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1052/2003-020-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : VALDECIR CENCI
 ADOVADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 920/2005-026-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADOVADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 926/2005-026-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ERIVÂNIA ALMEIDA DUARTE DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADOVADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Brasília, 18 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : A-AIRR - 2712/1996-079-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JUVENILDO VITOR FIRMINO
 ADOVADO : MÁRCIO DE ASSIS ALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADOVADO : LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 73/1993-013-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EDMO PEREIRA DA COSTA
 ADOVADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1108/1999-193-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADOVADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1244/2002-004-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DA CUNHA RODRIGUES
 ADOVADO : ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 ADOVADO : ANDREZA M. MORAIS DE FARIAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1244/2002-004-08-41.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 ADOVADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 AGRAVADO(S) : MANOEL DA CUNHA RODRIGUES
 ADOVADO : ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 55210/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELISELMA CORRÊA
 ADOVADO : ANA CRISTINA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1400/2003-067-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CILMA DE SOUZA CÂNDIDO
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1454/2003-093-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOVALDO BERTOLDO SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADOVADO : ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
 AGRAVADO(S) : REIS ENGENHARIA LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 483/2005-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
 ADOVADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
 AGRAVADO(S) : WESLEY CARVALHO DINIZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 52898/2005-513-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : MARCOS WILSON SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DE FREITAS GARCIA
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 144/2006-102-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SVC
 ADOVADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
 ADOVADO : MAURO ROBERTO JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2124/1999-011-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : LAIS NUNES DE ABREU
 RECORRIDO(S) : APARECIDO LEME
 ADOVADO : ATÍLIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : RECANTO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
 ADOVADO : NELMA CRISTINA MANZANARES TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 649870/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO ASSIS DE SOUZA SERRÃO
 ADOVADO : ALEXANDRE MORAES DA SILVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 696057/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADOVADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO CHAVES DE MELO
 ADOVADO : LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 705144/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADOVADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1138/2001-033-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADOVADO : MANUEL AIRES GOMES MESQUITA
 RECORRIDO(S) : ROMANELLY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : ADEMAR LIMA DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 764488/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FLORI PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 768431/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELISABETE MARQUES DA SILVA
 ADOVADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 306/2002-271-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GRAMONTH ARTESANATOS LTDA.
 ADOVADO : MEIRE TOLEDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : VANESSA TEIXEIRA ARANTES
 ADOVADO : SIMONE GÓES PENHA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1499/2002-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : LILIAN CASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : JURANDIR BERNARDINI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ BRUNOCILLA
 ADOVADO : ISAURA APARECIDA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1957/2002-062-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
 ADOVADO : LEANDRO AURÉLIO ESQUECULA
 RECORRIDO(S) : MONTADORA LMS S/C LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BATISTA BORTOLIN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 17379/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : CARLOS RENATO S. SOUZA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : LUIZ DE SOUZA CARDOZO
 RECORRIDO(S) : CÍCERO COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 53858/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA GALÚCIO BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1591/2003-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO
 RECORRIDO(S) : POSTO SENS LTDA.
 ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI

Brasília, 18 de junho de 2007.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 629875/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARIA MOTA PIRES
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 ADVOGADO : RICARDO A. FERREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 803511/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : APARECIDO ANTUNES MENDES
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL

Brasília, 20 de junho de 2007.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 752/2000-003-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
 ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL

Brasília, 20 de junho de 2007.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AC - 181179/2007-000-00-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AUTOR(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LTDA. - UNIENF
 ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 19 de junho de 2007.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2864/1992-003-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ROBERTO SEIXAS CHAGAS
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 148/1995-761-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
 AGRAVADO(S) : LUÍZA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1657/1995-511-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA PRESENTI
 ADVOGADO : BIANCA PORTO MARQUES HYGINO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 224/1996-044-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : LEOLIDES FRARON
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1689/1996-004-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : WANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 84/1997-013-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CLÉCIO CARLOS ZENNI FILHO
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 AGRAVADO(S) : CLEIDE MAGALHÃES LAFETÁ
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZENNI'S LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1507/1997-079-15-85.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JANDIR AZIEL DA COSTA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 896/1998-056-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : DELVÍDIO DEMARCHI JÚNIOR
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
 ADVOGADO : ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2432/1998-054-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IVO GONÇALVES
 ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA SÃO GERALDO
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 985/1999-093-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDISON LOURENÇO
 ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1211/1999-001-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARIA BELARMINO GUSMÃO
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1387/1999-087-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2347/1999-003-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EREMITA RIBEIRO BARBOSA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2367/1999-014-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ROSANO EFIGÊNIO PACHECO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2975/1999-048-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 55418/1999-000-01-41.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO HERMANSON
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 57/2000-002-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA RONCON ZUQUI
 ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 689/2000-005-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JAMIL NAME
 ADVOGADO : RICARDO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ANDREIA ARAIUM PINHEIRO
 ADVOGADO : LEONILDO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 743/2000-101-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : GEISY FIEDRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : ALMIR GÓES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1205/2000-017-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CURRIEL PEREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1690/2000-006-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1988/2000-053-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA LOPES QUATEL ACCORDI
 ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 141/2001-113-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NILCE HELENA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - CETERP
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 370/2001-014-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : GEARBULK MARÍTIMA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 734/2001-005-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MAIA CORDEIRO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 744/2001-401-14-00.6 - TRT DA 14ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 899/2001-006-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ
 ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO	: AIRR - 979/2001-141-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583/2002-031-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31121/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SEITI ROBERTO MORI	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S)	: LÚCIA FRANCISCA BERTOZZI	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE ESPECIAL DE MALOTES LTDA. - TEMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS LIMA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: OSVALDO GARCIA	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1031/2001-059-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LAURENTINO CEBALHO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	ADVOGADO	: ADAILTON DA SILVA PERES	PROCESSO	: AIRR - 34000/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 780/2002-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: MOISÉS MARIANO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI
PROCESSO	: AIRR - 1032/2001-059-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR PEREIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: AIRR - 34150/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	PROCESSO	: AIRR - 802/2002-061-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1086/2001-021-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADALGISIO TEIXEIRA MIRANDA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ROMA LTDA.	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	PROCESSO	: AIRR - 34851/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE AVELAR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: EDEMAR GOMES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1068/2002-023-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ÁDILA ARRUDA SAFI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FERNANDA DA COSTA NETO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALINE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	: AIRR - 1324/2001-611-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIVINA ALVES LOYOLA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 37265/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MACIEL DE ALMEIDA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1210/2002-501-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO(S)	: SIRLEIDE DOS ANJOS ROCHA MOREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESTHER BARRETO DE CARVALHO RAMPIN	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA TUCCI	PROCESSO	: AIRR - 37738/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1452/2001-121-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AGROCITRUS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELEIR RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2607/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	: DÉLIO CUNHA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: HUGO LEONARDO ALVES BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ADILSON SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S.A.	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	AGRAVADO(S)	: INTER IDIOMAS LTDA.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 37805/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1590/2001-002-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RENATO PENA ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 3433/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA	AGRAVANTE(S)	: DISBESAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALGUEIRENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LÚCIO HABIB CURTI	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDNALDO DA SILVA LIMA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 38185/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1730/2001-001-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RAUL ALCIATI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP	PROCESSO	: AIRR - 6114/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODILON SEGNA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: WAGNER MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LENILDO SILVA BRITO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	PROCESSO	: AIRR - 38795/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1891/2001-922-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 8745/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	: ALMIR CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VANDETE MARIA RODRIGUES CLAUDINO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 41543/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 91/2002-141-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON LUIZ CORREA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDISON RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO	: LEANDRO JOSE CABULON	PROCESSO	: AIRR - 17010/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: ADEMAR ZANCHIN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 194/2002-924-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LINS DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: CLEONICE JOSÉ DA S. HERCULANO	ADVOGADO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DOS REIS RIBEIRO JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA	PROCESSO	: AIRR - 18378/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41749/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: IRAN DERLI NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 323/2002-027-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEGORARO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ELIAS FERNANDES DA SILVA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ENIRDA MARIA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 27207/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 42241/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARLY MARIA DAS GRAÇAS BRUM	AGRAVANTE(S)	: POSTO E GARAGEM SANTIAGO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 397/2002-012-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÍLVIO EDUARDO BOFF
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	AGRAVADO(S)	: SANDRO ALBERTO MENDES FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: PIO CERVO
AGRAVADO(S)	: JAIME RODRIGUES DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: WILSON TEIXEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 42780/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA CARDOSO KLEIN
				ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
				AGRAVADO(S)	: GASOLINE INDÚSTRIA DE MODA LTDA.
				ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO
				RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO	: AIRR - 45261/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52037/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MENDES BEZERRA	ADVOGADO	: RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ADEVALDO DIAS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60451/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 45354/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PERLA ARANTES DE ALMEIDA HESS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 52211/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RAIMAR MACHADO	ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 60503/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEILA TEREZINHA PISTOJA SPOLAOR	AGRAVADO(S)	: SEVERA GRAÇA DOS SANTOS CARMONA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: MARIA JULIETA ALBERNAZ TÓLIO	ADVOGADO	: RONILDA FERREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JANDIR LUIZ MARCZINSKI
PROCESSO	: AIRR - 46843/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52213/2002-900-02-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LUIS DA SILVA NETO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 60510/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JONAS DE BARROS PENTEADO	ADVOGADO	: WINDSOR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BBV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANDIR LUIZ MARCZINSKI
PROCESSO	: AIRR - 46855/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WINDSOR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIOMIRO CARDOZO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 52475/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63686/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA ABREU	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANNA WALKÍRIA LUCCA DE CAMARGO	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARLUCE BEZERRA SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	: NILTON DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 46860/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL CORREIA GAIA NETO	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ REGINA MACIEL IORIO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 53704/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB	PROCESSO	: AIRR - 63864/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: NESTOR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARCELO VIEIRA DINIZ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ANDRELINA CASAVERTÉ SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: GEO SOCIETY BAR E LANCHES LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 47475/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53742/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EDUARDO RAIMUNDO	AGRAVANTE(S)	: INTERQUADRAM INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 64841/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ROQUE DOMINGOS MATOS
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARILENA VALLE DE TRINDADE	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: MARINÊS VALLE DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RÔMULO LÍCIO SILVA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 47491/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54188/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: DARCY DA ROSA TORRES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 64887/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: VILMAR CALIXTO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES
ADVOGADO	: SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S)	: WILSON PINTO DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO	: HELENA AMISANI	PROCESSO	: AIRR - 55592/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	PROCESSO	: AIRR - 65559/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: LIZETE FREITAS MAESTRI	AGRAVANTE(S)	: JOELCI ITAMAR PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: DANILO TADEU LOPES CORDEIRO ANNES	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADO	: NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: VILMA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 57160/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADMIR BATISTA BORTOLOTTI	PROCESSO	: AIRR - 66165/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 47526/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	AGRAVANTE(S)	: VALTER ATHAYDE GALLETO
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO ROCHA DAS GRAÇAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
ADVOGADO	: SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 57875/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 67793/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 47889/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: AURY VALENTE AVILLEZ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO SUNNA DA SILVA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ENNIO CRISPINO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 58200/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: DANIEL PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 48258/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA	PROCESSO	: AIRR - 68430/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: PAULO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 60379/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 49089/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AVELINO RODRIGUES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	PROCESSO	: AIRR - 69635/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ BARROSO
AGRAVANTE(S)	: VAGNER PEDRAJA PITZALIS	PROCESSO	: AIRR - 60426/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA		



PROCESSO	: AIRR - 70102/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78954/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 84151/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIO VARGAS DE FARIAS
ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO	: LUCIANI COUTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO EDMUNDO FERNANDES NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERRÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER	ADVOGADO	: EDISON GARCIA PRADO LOPES	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 71420/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79982/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 84644/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALICE MITIE KAJITA	AGRAVANTE(S)	: EDNA CHAGAS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DINIZ
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO	: AIRR - 71703/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SOCCER - POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 81393/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA	PROCESSO	: AIRR - 84753/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS IVAN NERY SOARES	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO	: VIVIANE INTINI DE ANDRADES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS WILGES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÁES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ANTÔNIO DONATTI
PROCESSO	: AIRR - 71706/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ZEFERINO NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 81425/2003-900-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR - 85214/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVANTE(S)	: DELOI OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	: AIRR - 71718/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LOURDES VAZ FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 81654/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO GONÇALVES MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 72239/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO BARBALHO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 81835/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 85224/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE ALMEIDA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: VEPLAN HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO MENDES	AGRAVADO(S)	: LUÍS CLÁUDIO DE SOUZA VARGAS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EUNICE DA MOTTA	AGRAVADO(S)	: CLODOMIR BENVENUTTI
PROCESSO	: AIRR - 72245/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VALDIR GARCIA ALFARO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 83151/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: GEORGE AUGUSTO CARVANO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 87264/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JORGE UBIRAJARA SOUZA DUTRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA	AGRAVADO(S)	: ADÃO SILVA DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: AIRR - 72479/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVANTE(S)	: F. K. COURIER E SISTEMAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CAMILA MONTEIRO HUERTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 87567/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LENILSE PEREIRA DIOGO	PROCESSO	: AIRR - 83640/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DI PAOLO
ADVOGADO	: MICHEL JORGE	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MONTREAL ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 819/2003-011-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 87604/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDVANDO ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 83643/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO SÉRGIO PESSOA CAVALCANTI
ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 76694/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ROSANE SCHMITT RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 84094/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87744/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTERO DEZIDERIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 76877/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO PASSOS DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA RUELA FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADO	: CELSO COSTA FERREIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 83643/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88135/2003-900-04-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR - 77621/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON LÚCIO MAZONI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 84144/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88135/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AURIEMMA MARQUES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ALANO CÉSAR RESENDE GOMES	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 88301/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: GILNEI PERES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 78951/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDIÇÃO BECKER LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO CUNHA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 84094/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: ANTERO DEZIDERIO DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO	: AIRR - 88301/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: GILNEI PERES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDIÇÃO BECKER LTDA.
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 84144/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
		AGRAVANTE(S)	: CARLOS AURIEMMA MARQUES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
		ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 89008/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: ANTONIETA ISABEL SAINS SCHERER FREITAS
		ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES
		RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ADVOGADO	:	ELISABETE GORNICK SCHNEIDER
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 89056/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LIOZENITA MARIA DUARTE
ADVOGADO	:	RAPHAEL GAMES
AGRAVADO(S)	:	FLOR DE MAIO S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90022/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCUS RENE SALLES GIANNETTI
ADVOGADO	:	FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S)	:	FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	:	VICTOR FARJALLA
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90491/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90515/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ROTTENFUSSER
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90835/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA.
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ZANELLA
ADVOGADO	:	JAIME CIPRIANI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90971/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALZIRA ALVES DE FARIA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 90979/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S)	:	RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DOS REIS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 92026/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EXPANSÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO ADORNO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	RUBENS FERREIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE PIO XII S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JESUINO CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS PANNOCCHIA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DA CRUZ
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 92634/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS PRATES SIGNORETTI
ADVOGADO	:	ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 92989/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ÁLVARO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	IARA COSTA ANIBOLETE
ADVOGADO	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 94803/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA PERES FIGUEIREDO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO	:	JOSÉ PIRES BASTOS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 94887/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA INÊS SCHIAVI LIMA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 95522/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	CELSO ROMÁRIO MATIVE MORUSSI
ADVOGADO	:	JOSÉ CÂNDIDO SOARES
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 97114/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DEJAIR DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 98950/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARTA DE LOURDES BARTMER GIOLLO
ADVOGADO	:	CRISTIANO SCHUSTER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 100286/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ADELINO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1731/2005-002-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA DO CARMO SOUZA DOS PASSOS
ADVOGADO	:	PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	ERON CAMPOS SILVA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	E-ED-RR - 891/1989-007-10-40.0
EMBARGANTE	:	ARACI DE ASSUNÇÃO PAZ
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 471911/1998.9
EMBARGANTE	:	JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO	:	E-RR - 3022/1999-341-01-00.0
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	EDEVALDO JOSÉ LOPES CASTRO
ADVOGADO DR(A)	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 570500/1999.8
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A)	:	CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO FAVONI
ADVOGADO DR(A)	:	SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	:	PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO	:	E-RR - 1257/2000-161-05-00.8
EMBARGANTE	:	ELVIRA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	AILTON DALTRÓ MARTINS
ADVOGADO DR(A)	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	:	IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	:	E-RR - 2126/2000-030-15-00.7
EMBARGANTE	:	EDISON GOMES TULLI
ADVOGADO DR(A)	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	E-RR - 721131/2001.4
EMBARGANTE	:	ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE - OPAS
ADVOGADO DR(A)	:	VALDIR DE LIMA MOULIN
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA FARIA
ADVOGADO DR(A)	:	ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES
PROCESSO	:	E-RR - 734342/2001.0
EMBARGANTE	:	MARIA SALETE DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	:	PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A)	:	MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	SANDRA LIA SIMÓN
PROCESSO	:	E-ED-RR - 734347/2001.8
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	:	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	:	MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO FÁBIO COFFANI
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 746321/2001.7
EMBARGANTE	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
EMBARGADO(A)	:	ITAMARATY AGENCIAMENTOS E FRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	THIAGO LOBO V. G. NUNES
PROCESSO	:	E-ED-RR - 758959/2001.2
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ROBERTO VENTUROSO
ADVOGADO DR(A)	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 758963/2001.5
EMBARGANTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 785649/2001.4
EMBARGANTE	:	JOSÉ CAETANO MARTINS
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO DR(A)	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 785658/2001.5
EMBARGANTE	:	VALÉRIO EDUARDO DO PRADO
ADVOGADO DR(A)	:	MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	:	MARCUS F. H. CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	:	PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 796001/2001.8
EMBARGANTE	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO PIMENTEL



ADVOGADO DR(A) : MANOEL HERMANDO BARRETO	PROCESSO : E-RR - 4230/2003-341-01-00.3	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LOUREIRO
EMBARGADO(A) : CIRENE DE LOURDES SLOMPO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A) : ANTONIETA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO DR(A) : JANE DE CASTRO OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 804405/2001.4	EMBARGADO(A) : MILTON DE SOUZA BASTOS	PROCESSO : E-RR - 896/2005-052-11-00.9
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 106577/2003-900-04-00.8	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIA CRISTINA LIMA	EMBARGANTE : IRMA NUNES CORDEIRO	EMBARGADO(A) : STEFANO CRISPIM MELO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO DR(A) : RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-ED-RR - 810562/2001.8	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : E-RR - 1034/2005-003-24-00.2
EMBARGANTE : ALFREDO ANDRIONI NETO	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO SANTOS BISPO
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM	ADVOGADO DR(A) : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	EMBARGADO(A) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR - 298/2004-101-05-00.7	ADVOGADO DR(A) : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : JURACY PACHECO REZENDE	PROCESSO : E-AIRR - 1371/2005-111-04-40.6
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO DR(A) : VLADIMIR DORIA MARTINS	EMBARGANTE : JOSÉ ANAURELINO GOMES JACOBSEN
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS LUIZ BERNARDI
ADVOGADO DR(A) : MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO DR(A) : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	EMBARGADO(A) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 362/2002-113-15-40.8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
EMBARGANTE : APOLINÁRIO APARECIDO NOGUEIRA	PROCESSO : E-RR - 1621/2004-051-11-00.5	PROCESSO : E-RR - 2286/2005-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : RÁPIDO D'OESTE LTDA.	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A) : LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A) : MARIA DO AMPARO PEREIRA FIDALGO
PROCESSO : E-ED-RR - 760/2002-073-02-00.6	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGADO(A) : ANA CLEUDE SILVA DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 2459/2005-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A) : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 1702/2004-101-10-00.2	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : PEDRO BABRAUSKAS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : NÁDIRA GARDÊNIA ALVES FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO INNOCENTI	EMBARGADO(A) : MAURO ALMEIDA DA CRUZ	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
PROCESSO : E-ED-RR - 16792/2002-900-04-00.6	ADVOGADO DR(A) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A) : GRAVOARTE CLICHÊS E FOTOLITOS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 4113/2005-052-11-00.6
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : RÜDGER FEIDEN	PROCESSO : E-RR - 2583/2004-053-11-00.0	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : BRUNHILDE ANA MARIA KLEIN	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : JOSÉLIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BERNARDES	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
PROCESSO : E-RR - 32078/2002-900-08-00.3	EMBARGADO(A) : CÁTIA SILENE DA SILVA OLIVEIRA	
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 3154/2004-051-11-00.8	
EMBARGADO(A) : LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO DR(A) : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	
PROCESSO : E-RR - 32244/2002-900-01-00.0	EMBARGADO(A) : BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA	
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	PROCESSO : E-RR - 3182/2004-051-11-00.5	
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO CUNHA DA SILVA PARANHOS	EMBARGADO(A) : ERIVELTO SOUZA DOS SANTOS	
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
PROCESSO : E-ED-RR - 35671/2002-900-03-00.9	PROCESSO : E-RR - 3188/2004-051-11-00.2	
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	
EMBARGADO(A) : SÁVIO REGES CUNHA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA BATISTA LIMA	
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : TELMA MARIA DE SOUSA COSTA	
PROCESSO : E-ED-RR - 65339/2002-900-02-00.4	PROCESSO : E-RR - 5519/2004-052-11-00.5	
EMBARGANTE : ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SQUILLACI	EMBARGADO(A) : ROBÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	
EMBARGADO(A) : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 357/2005-052-11-00.0	
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ COTTET	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
PROCESSO : E-ED-RR - 58/2003-451-04-00.8	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
EMBARGANTE : BEATRIZ BIZARRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : LAURA SOUSA MIRANDA	
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR - 361/2005-087-03-00.5	
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
EMBARGADO(A) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ DA FONTE CAMPOS	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	
EMBARGADO(A) : A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	EMBARGADO(A) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	
ADVOGADO DR(A) : MÁURIO SOUZA	ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI	PROCESSO : E-AIRR - 462/2005-004-19-40.6	
PROCESSO : E-ED-RR - 1048/2003-461-02-00.8	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCURADOR DR(A) : RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : JOSEMAR JOSÉ DO CARMO	
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : DIRCEU VIANNA PORTELLA	
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	EMBARGADO(A) : VSG 24 HORAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	
PROCESSO : E-AIRR - 1799/2003-441-02-40.4	PROCESSO : E-RR - 501/2005-052-11-00.8	
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGADO(A) : NOELMA HURTADO SARMENTO	
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE MENEZES LESSA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO DR(A) : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 686/2005-471-02-00.0	
	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
	EMBARGADO(A) : DUBOÏÊ LANCHONETE DANÇANTE LTDA.	

Brasília, 26 de junho de 2007.
FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma
AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.
RR - 2/2003-019-15-00.2 TRT da 15a. Região

RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S)	: SAMUEL CARNEIRO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 7/2004-004-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO BUOSI NETO
PROCESSO	: AIRR - 11/2006-005-21-40.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 11/2006-8
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 11/2006-005-21-41.8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 11/2006-5
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	: SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO	:	AIRR - 25/2005-211-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 135/2005-020-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 297/2006-002-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 25/2005-4	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S)	:	NEI GLADES DE FRANCISCO	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	JAMINA CHAVES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	:	DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO	:	RR - 142/2003-087-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZE-QUIEL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 300/2004-007-18-00.7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	:	BASF S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 25/2005-211-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	:	DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 25/2005-9	RECORRIDO(S)	:	CONSTANTE DONIZETE CALDATO	RECORRIDO(S)	:	RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FI-LHO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 173/2005-006-19-40.0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 304/2005-304-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	Complemento	:	Corre Junto com RR - 304/2005-8
RECORRIDO(S)	:	NEI GLADES DE FRANCISCO	PROCURADOR	:	DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	AGRAVANTE(S)	:	SONIA STREB
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GRESSLER	PROCURADOR	:	DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	:	DR(A). DIEGO MENEGON
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	EUEDES TENÓRIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	:	RR - 34/2004-005-10-00.3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 219/2005-109-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	:	MARINA CAMARGO RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 219/2005-5	PROCESSO	:	RR - 304/2005-304-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 304/2005-2
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	GLAUZILENE ROSA DE AGUIA CUNHA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	RR - 102/2002-101-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 237/2004-004-16-40.5 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SONIA STREB
ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). DIEGO MENEGON
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 237/2004-8	PROCESSO	:	AIRR - 339/2005-161-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZE-QUIEL	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 102/2005-002-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA FONTES
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	MARIA RITA MACIEL DE JESUS	ADVOGADO	:	DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	LILIAN SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	:	RR - 341/2004-018-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE	PROCESSO	:	RR - 242/2004-411-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ LOPES CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 116/1997-026-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER	ADVOGADA	:	DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DANILO COSTA	RECORRIDO(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 116/1997-2	RECORRIDO(S)	:	CASIMIRO BASÍLIO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
RECORRENTE(S)	:	DULCE CÉSAR MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 258/2004-079-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 362/2005-023-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PAULO SOBRINHO	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 362/2005-8
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	Complemento	:	Corre Junto com RR - 362/2005-0
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	AGRAVADO(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S)	:	FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 120/2004-091-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BÓSICO KUMAIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	EMS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 362/2005-023-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ROSA DE LIMA	ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 362/2005-5
PROCESSO	:	AIRR - 121/2002-004-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	Complemento	:	Corre Junto com RR - 362/2005-0
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRETA	AGRAVADO(S)	:	BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 265/2003-001-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA MARQUES DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	:	RR - 134/2002-099-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO ALVES	PROCESSO	:	RR - 396/2004-012-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR.NILTON CORREIA	ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZE-QUIEL	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	:	AIRR - 274/2002-088-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DR. GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
			AGRAVADO(S)	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE
			ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO MACIEL	RECORRIDO(S)	:	OPTAR SERVIÇOS LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA			



ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 447/2005-002-20-40.0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 547/2000-015-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ATANAILDE SELES CARNEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	Complemento	:	Corre Junto com RR - 447/2005-5	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
			AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	:	RR - 397/2001-003-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO AMÉLIO COELHO NETO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ALVES LIMA			
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 583/2005-001-22-40.2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA MARILZA MOITA LUZ	PROCESSO	:	RR - 447/2005-002-20-00.5 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA SOARES VIANA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
			Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 447/2005-0	ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	:	RR - 398/2003-011-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO ALVES LIMA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SANTANA DE AZEVEDO NETO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS			
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:	RR - 633/2005-016-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ANHAIA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	PROCESSO	:	RR - 472/2005-004-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	WILSON LEITE DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 403/2005-002-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	HERIBERTO JEAN SILVA DE FRANÇA			
RECORRENTE(S)	:	IRACEMA SOUZA SALIMEN	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	PROCESSO	:	AIRR - 645/2003-013-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CELITO CRISTOFOLI	RECORRIDO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	:	RR - 475/2004-007-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO
			ADVOGADA	:	DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 406/2005-088-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 677/2003-051-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV	RECORRENTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:		RECORRIDO(S)	:	ALMINDA CERQUEIRA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO	:		ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
			PROCESSO	:	RR - 486/2005-054-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 689/2003-254-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 412/2004-043-12-40.9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	:	ADALBERTO SILVA CHAVES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSCA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	CEGELEC LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDEVALDO SOUZA LOPES	RECORRIDO(S)	:	MARCELO WILKERSON DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CORRADO BARALE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	RECORRIDO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
			RECORRIDO(S)	:	JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	:	AIRR - 416/2001-025-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 494/2005-006-20-40.9 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 754/2003-252-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 416/2001-9	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	DÁRIO BESTETTI	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	DR(A). JANUÁRIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RONI BORBA FIGUEIRÓ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	:		AGRAVADO(S)	:	LBM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
			ADVOGADA	:		PROCESSO	:	RR - 772/2003-421-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 416/2001-025-04-41.9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:		RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 496/2002-001-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 416/2001-6	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	:	DÁRIO BESTETTI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IRÊNIO ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). RONI BORBA FIGUEIRÓ	ADVOGADA	:	DR(A). RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	:	CARLOTA LINA VIEIRA CARDOSO DE MELO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 798/2004-015-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA DE BARROS VIEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			PROCESSO	:	AIRR E RR - 518/1998-005-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 426/2001-003-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	:	NILSON LOPES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA CANTO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA ALVES	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	VITÓRIO THEODORO WITCHS FILHO	RECORRIDO(S)	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
			AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE			
PROCESSO	:	AIRR - 435/2005-003-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	PROCESSO	:	RR - 876/2004-261-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO(S) E RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	MARIA OLÍVIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE MIRANDA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
			PROCESSO	:	RR - 545/2002-101-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
			RECORRENTE(S)	:	FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL			
			RECORRIDO(S)	:	FILERMON PEREIRA DOS SANTOS			
			ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO			

PROCESSO	: AIRR - 876/2005-010-06-41.0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1012/2004-013-08-41.3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1126/2005-109-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 876/2005-8	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1012/2004-0	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MURTRANS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GIORNI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	RECORRIDO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSEFA GONÇALVES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL AFONSO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCERY	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: SIMONE GOMES DE DEUS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO				
PROCESSO	: RR - 881/2004-331-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1028/2005-611-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1132/2003-001-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS	AGRAVANTE(S)	: IRENA POST SEVERO	RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA STEINMETZ DUARTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RECORRIDO(S)	: WALMIR DE PAULA HAMANA
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
RECORRIDO(S)	: ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ		
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 1031/2003-702-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1155/2005-053-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO HENRIQUE MENEZES ACOSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 886/1999-123-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIO CÉSAR AUSANI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JULIO CESAR AUSANI	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO GOULART FERREIRA
RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.			ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	PROCESSO	: RR - 1064/2004-011-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1190/2003-192-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 904/2002-031-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA
RECORRENTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BENJAMIN VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: EDUARDO DOS SANTOS REIS				
ADVOGADA	: DR(A). ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS	PROCESSO	: RR - 1086/2002-069-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1217/2005-001-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 907/2004-010-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	Complemento	: Corre Junto com RR - 1217/2005-5
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: ÉZIO SISDELLI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS			AGRAVADO(S)	: TARCIZO DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ELEONOR MATTOS DO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 1091/2005-023-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCESSO	: RR - 915/2002-011-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GIORNI	PROCESSO	: AIRR - 1223/2004-008-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA DE SÃO JOAQUIM	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO			ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	: NÉLSON FABIANO MELLO KOBYLINSKI	PROCESSO	: RR - 1096/2003-012-10-00.0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO HUMBERTO GONTIJO DE FARIA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
		RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
PROCESSO	: RR - 917/1998-035-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: RR - 1225/2005-014-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA			ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: RR - 1102/2001-312-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA LOURENÇO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO		
PROCESSO	: RR - 989/2005-205-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1122/2005-005-05-41.8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1227/2001-061-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1122/2005-5	RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	: CÁSSIO MURILO GARCIA BOCHI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DERMEVAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOAVES	ADVOGADO	: ALCIR RAIMUNDO DOS SANTOS		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1282/2001-003-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1012/2004-013-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1126/2003-006-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1012/2004-3	RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVANTE(S)	: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE PORTUGAL DA SILVA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S)	: MANOEL AFONSO RIBEIRO DE SOUZA				
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI		
AGRAVADO(S)	: MURTRANS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF				



PROCESSO : AIRR - 1282/2004-019-05-40.6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS,	AGRAVADO(S) : CARMELITA BARBOSA GONZAGA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1282/2004-9	PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS	ADVOGADO : DR(A). RÉMULO RICARDO DE AZEVEDO PARANHOS
AGRAVANTE(S) : DALVA GEORGINA DE SOUZA	DOS ESTADOS DE ALAGOAS E	
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	PROCESSO : RR - 1709/2005-003-13-00.3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		Complemento : Corre Junto com AIRR - 1709/2005-8
		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1282/2004-019-05-41.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1526/2005-018-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARMELITA BARBOSA GONZAGA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1282/2004-6	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). RÉMULO RICARDO DE AZEVEDO PARANHOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTORANO NIERO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : DALVA GEORGINA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO : RR - 1770/2005-021-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : CARLINDO ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADA : DR(A). LILLIAN DE OLIVEIRA ROSA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR - 1355/1990-034-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1575/2003-003-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SANDIM CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE MANTOVANI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1789/2003-203-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NOGUEIRA ROSA
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : RR - 1361/1998-005-10-85.6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1604/2002-021-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENIVALDO BRANDÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DARLENE BELLO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : OCÍRIO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1835/1996-014-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). VALDIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
	PROCURADOR : DR(A). SAINT CLAIR SOUTO	PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ROMANO
	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	RECORRIDO(S) : CARLITO SOARES PEREIRA
PROCESSO : RR - 1375/2005-001-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1633/2004-016-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS DE JESUS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : ELIZABETH FERNANDES CASTELLANI	PROCESSO : RR - 1841/1997-055-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CRUZ FERREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
	ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
	ADVOGADA : DR(A). CELSO BARRETO NETO	
PROCESSO : RR - 1409/2005-024-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1653/2003-002-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2005/2000-012-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALMIR NUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	RECORRIDO(S) : JOÃO COSTA ARANTES	AGRAVADO(S) : VALDIVINA FERREIRA DE MATOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTORANO NIERO	PROCESSO : RR - 1700/1999-035-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 2007/2000-043-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1700/1999-2	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
	RECORRENTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
	RECORRIDO(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO : AIRR - 1450/2004-004-23-40.6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1700/2002-021-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 2015/2000-023-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1700/1999-2	RECORRENTE(S) : MARCOS ABRÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	RECORRENTE(S) : DR(A). MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS
ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETTO
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
PROCESSO : AIRR - 1467/2005-114-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1700/1999-035-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2105/2001-049-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1700/1999-2	AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ AREAS HENRIQUES
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	RECORRENTE(S) : DR(A). MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MOREIRA	RECORRIDO(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
PROCESSO : RR - 1512/2005-053-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1700/2002-021-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : MARILIA MAIA FERREIRA PINTO	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO CLAUDINO	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	
PROCESSO : RR - 1512/2005-003-20-00.6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1709/2005-003-13-40.8 TRT DA 13A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1512/2005-0	Complemento : Corre Junto com RR - 1709/2005-3	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		

PROCESSO	: RR - 2391/2001-010-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDYR PERRINI	PROCESSO	: AIRR - 7778/2003-900-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 20654/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARGARETE MONTEIRO PINTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL LEITA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA BRANDI LOPES	RECORRENTE(S)	: CLEONICE DE JESUS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 7778/2003-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2468/2001-076-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOJAS BESNI CENTER LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ALAERCIO TESSARE	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 77785/2003-0
RECORRENTE(S)	: DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 27460/2000-009-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANE MARIA OLIVEIRA FELTES
RECORRIDO(S)	: MIRALVA DE JESUS AMORIM	Complemento	: Corre Junto com RR - 27460/2000-1	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLIMACO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRR - 2741/2003-433-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 89276/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: RR - 31976/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DEJANILDO GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SULMETA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELSO ELOI BODANESE
AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA SIRLEI TAPPARO BASSANI
AGRAVADO(S)	: GOLD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DA ROLD KROB
AGRAVADO(S)	: LUÍZA APARECIDA DEFENDI	RECORRIDO(S)	: VICENTE DONIZETE DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 95548/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2792/2001-922-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 54597/2002-900-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHOZO MORITANI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PENALVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LUÍS DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SOARES FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: ED-ED-RR - 384890/1997.7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2896/2000-030-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 67815/2002-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	EMBARGANTE	: MANUEL LICÍNIO PINTO NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: ANDRÉIA DE CAMPOS BUENO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S)	: CELY LOPES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	Vista concedida para o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) A/C Dr. Henrique Cláudio Maués		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	PROCESSO	: RR - 69086/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520711/1998.3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3008/2003-481-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S)	: JULIO OTTONI HORTA BARBOZA PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: ALEX COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ARMANDO LUIZ SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 575504/1999.4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PAKISSA MOREIRA RIVERO	PROCESSO	: RR - 70255/2002-900-22-00.3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 3444/2002-481-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: IRAN DO CARMO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MAURY MENDES
ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAÍQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DUTRA NETO	PROCESSO	: RR - 611443/1999.2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	PROCESSO	: AIRR E RR - 71452/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 611442/1999-9
PROCESSO	: RR - 6005/2002-906-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO MIGUEL ASSUMPCÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRENTE(S)	: CARLOS FREDERICO CÉSAR GONÇALVES BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RECORRIDO(S)	: ABN - AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). JAMES FREDERICO DE MIRANDA JORDÃO CLARK
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 621968/2000.1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 9011/1999-009-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: DOUGLAS AMADEI	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ILDOMAR BIDINOTO	PROCESSO	: RR - 72778/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ERMELINDA BATISTA VENTURA
RECORRIDO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Vista concedida para UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A A/C Dr. Carlo Ponzi	
PROCESSO	: RR - 11536/2003-009-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ROMEIRO HENRIQUE ALVES	PROCESSO	: AIRR E RR - 643432/2000.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO MIYAZAKI	PROCESSO	: RR - 77447/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: SIDNEY MACEDO PIRES
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ROMEIRO HENRIQUE ALVES		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	PROCESSO	: RR - 77447/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 13268/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.		
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 32748/1996-8	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA		
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS ARAQUAM	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA REGINA NOGUEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		



SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-89.247/2003-900-01-00.6

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
EMBARGADA : ROSIMAR DOS SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração do reclamado, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR- 303/1994-512-04-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADA : ANITA TIEPPO MARINI
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DESPACHO

Pela petição de fls. 108/112 (via fax) e 115/119 (original), a agravante pretende alteração da sua denominação social em virtude de desverticalização e faz pedido de reconsideração, pretendendo reforma da decisão colegiada proferida às fls. 105.

Defere-se pedido de alteração da denominação social da agravante de CEEE para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, sucessora parcial da Companhia. Nesse sentido, proceda-se a retificação da autuação para que conste nos autos, como agravante, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT.

Quanto ao pedido de reconsideração, recebo-o como embargos de declaração, tendo em vista equívoco apontado na referida petição.

Após retificação da autuação, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : RR - 304/2006-004-20-00.7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JANETE NUNES DE SOUZA DIAS
ADVOGADA : DR(A). GERALDA CRISTINA HONORATO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 359/2000-761-04-41.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MOACIR VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 372/2002-281-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIONÍSIO BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : GERALDO SUZART LIMA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS RIBEIRO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 408/1995-001-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO RICARDO CORREIA PERES
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FIN-NEP

ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 528/2002-022-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : AIRR - 758/2006-008-19-40.3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALEXSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO

PROCESSO : RR - 957/2005-003-20-00.9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 1052/1999-201-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBINO CASTIGLIONI CARRABBA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 1124/2004-003-13-40.7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1124/2004-0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JULIETA PENHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1124/2004-003-13-41.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1124/2004-7

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JULIETA PENHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1153/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : RR - 1167/2002-043-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PEDRO BENTO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍSICA

PROCESSO : RR - 1327/2005-654-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANSELMO GLAAB
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO : RR - 705221/2000.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALOÍSIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : RR - 722585/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : RIVALDO PESSOA GUERRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

PROCESSO : RR - 739612/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAIA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

PROCESSO : AIRR - 743353/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR - 743883/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA LAURINDO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 744998/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALAIR MARTINS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONZAGA ARANHA CAMPOS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

PROCESSO : RR - 745167/2001.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 751433/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE AEROTÁXI E MANUTENÇÃO PAMPULHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO JORGE SANTOS MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

PROCESSO : AIRR - 763113/2001.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO NUNES DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

PROCESSO : AIRR E RR - 783872/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALDYR MOREIRA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 808922/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTÉLIO ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Brasília, 21 de junho de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5ª Turma

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1427/2002-069-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESPINA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DONATELLO
 AGRAVADO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO

PROCESSO : RR - 1467/2005-004-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : RENATO JORGE SENA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1629/2005-025-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 Complemento: Corre Junto com RR - 1629/2005-0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 AGRAVADO(S) : MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : RR - 1629/2005-025-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1629/2005-4

RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 1750/2000-045-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE BARREIRAS BRITTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : RR - 1905/2003-082-15-85.0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : VALDINEI LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO C. SERVO

PROCESSO : AIRR - 2026/2001-103-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MARIZA SILVA LOBATO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO RESENDE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

PROCESSO : AIRR - 2114/1993-020-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOVARO COSTA PIOVESAN

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA

PROCESSO : AIRR - 3840/2004-201-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : VALDIR DE BRITO
 AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

PROCESSO : AIRR - 5585/2002-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : GENILSON CORREIA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO

PROCESSO : AIRR - 6445/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA LOWEN
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO

PROCESSO : AIRR - 8170/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOEL LUIZ DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR - 51854/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO AMÉRICO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 62545/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE COSTA DE MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 83565/2003-900-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PAULO EDILSON GOMES DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 622017/2000.2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO DAUDT
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 637616/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO GOMES DO COUTO
 ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR - 663387/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SERAFINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 767219/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) E RE- : MARCOS BENÍCIO ALONSO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

Brasília, 21 de junho de 2007
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em Liquidação, Dr. Henrique Cláudio Maués.

PROCESSO : RR - 799786/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MILTON VIEIRA RANGEL
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

Brasília, 22 de junho de 2007
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido aos advogados do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

PROCESSO : RR - 231/2002-900-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JARVORSKI
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Brasília, 22 de junho de 2007
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 708/1997-004-19-00.4
 EMBARGANTE : LUIZ GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CARLOS PONTES

PROCESSO : E-ED-RR - 611435/1999.5
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-ED-RR - 1024/2000-004-17-40.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 EMBARGADO(A) : MÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

PROCESSO : E-ED-AIRR - 2803/2000-068-02-40.5
 EMBARGANTE : RONALDO SCHARM
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
 EMBARGADO(A) : SISTEMA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO DR(A) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 ADVOGADO DR(A) : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS

PROCESSO : E-RR - 642707/2000.0
 EMBARGANTE : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
 EMBARGADO(A) : GEDERVAL COLCHESQUI
 ADVOGADO DR(A) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS

PROCESSO : E-RR - 655196/2000.1
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 EMBARGADO(A) : NORBERTO FUCHS
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA BINA DA SILVEIRA



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO

CSJT - 210/2006-000-90-00.0

INTERESSADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ASSUNTO : PEDIDO DE INCLUSÃO NO SISTEMA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM ATUAÇÃO LIMITADA AO ÂMBITO DAS JURISDIÇÕES EM QUE POSSUI SUAS AGÊNCIAS.

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Espírito Santo requereu à Presidência deste Tribunal sua inclusão no sistema de recolhimento dos depósitos judiciais da Justiça do Trabalho, com atuação limitada ao âmbito das jurisdições em que possui suas agências, na forma e condições da Instrução Normativa nº 21 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alegou o requerente, em resumo, que:

1 - é instituição financeira pública estadual, de controle acionário do Estado do Espírito Santo;

2 - que o art. 881, parágrafo único, da CLT estabelece que o depósito será efetivado em estabelecimento oficial de crédito;

3 - que o art. 666, inciso I, do CPC, faculta o depósito em "um banco, de que o Estado da União possua mais de metade do capital social integralizado";

4 - que a Instrução Normativa nº 21 teria direcionado os depósitos judiciais para o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal em detrimento das instituições bancárias estaduais.

A Instrução Normativa nº 21 do Tribunal Superior do Trabalho, por razões de conveniência à atividade judiciária, uniformidade de procedimentos, celeridade e eficiência, estabeleceu modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

Precedentes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ROMS 40055/2001-000-05-00, DJ de 20/6/2003, e ROMS 365588/1997, DJ de 17/9/1999, abaixo transcritos, sedimentam posicionamento no sentido de que a escolha da instituição bancária depositária compete ao juiz:

ROMS - 40055/2001-000-05-00

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO. BANCO.

Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de Banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no artigo 655 do CPC. (Orientação Jurisprudencial nº 60 da colenda SBDI - 2) DEPÓSITO EM BANCO OFICIAL NO ESTADO. ARTIGOS 612 E 666 DO CPC. Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio Banco, ainda que atendam aos requisitos do artigo 666, I, do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 61 da Colenda SBDI - 2)"

ROMS 365588/1997

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE MANDOU REALIZAR DEPÓSITO EM DINHEIRO EM OUTRO ESTABELECIMENTO OFICIAL - ARTIGO 666, INCISO I, DA LEI ADJETIVA CIVIL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Não exsurge direito líquido e certo à Nossa Caixa - Nosso Banco em ser depositária do numerário penhorado, porquanto compete ao juiz a escolha do estabelecimento elencado no artigo 666, inciso I, do CPC."

Considerando que a inclusão de nova instituição bancária como depositária judicial não atenderia aos pressupostos de política judiciária que orientaram a expedição da Instrução Normativa nº 21 e em face dos citados precedentes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, indefiro o pedido do Banco do Estado do Espírito Santo.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 20 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO : E-ED-RR - 703972/2000.0
 EMBARGANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU DA SILVA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GALLEGA ASCENCIO
 ADVOGADO DR(A) : RENATO DE FREITAS

PROCESSO : E-RR - 1190/2001-066-15-00.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 LESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : OSVALDO LUIZ LOPES LAS CASAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS LONGO
 EMBARGADO(A) : VIVO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : FÁBÍOLA PARISI CURCI

PROCESSO : E-ED-RR - 1470/2001-105-15-00.8
 EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO(A) : PEDRO SÉRGIO COCENÇA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO
 ADVOGADO DR(A) : GILSON ROBERTO PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 803870/2001.3
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUCAS LINDOSO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 EMBARGADO(A) : IONE DE BRITO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

PROCESSO : E-RR - 33/2002-079-15-40.0
 EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : GERALDO SINÉSIO DE PAULA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO

PROCESSO : E-ED-RR - 381/2002-125-15-00.0
 EMBARGANTE : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : OSMAR SERRA
 ADVOGADO DR(A) : MÍRIAM SÍLVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS

PROCESSO : E-RR - 1313/2002-443-02-00.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
 EMBARGADO(A) : NIVALDO GODOI
 ADVOGADO DR(A) : KATIA SILENE DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 1759/2002-006-19-00.4
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : GENAURO CORREIA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 67386/2002-900-04-00.1
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 EMBARGADO(A) : MARIA BAMBINA TEDESCO MUNIZ
 ADVOGADO DR(A) : ERYCA FARIAS DE NEGRI E OUTROS

PROCESSO : E-AIRR - 1945/2003-444-02-40.0
 EMBARGANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca
 EMBARGADO(A) : ABEL RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON TEODÓSIO GOMES

PROCESSO : E-ED-RR - 2605/2003-095-09-00.4
 EMBARGANTE : ADERSON ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 ADVOGADO DR(A) : MARISSOL JESUS FILLA

PROCESSO : E-AIRR - 2750/2003-021-09-40.3
 EMBARGANTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
 EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO RABASSI
 ADVOGADO DR(A) : WEDSON JOSÉ PIEROBON

PROCESSO : E-RR - 616/2004-051-11-00.5
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : DEUSILENE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-ED-RR - 710/2004-007-10-00.1
 EMBARGANTE : LOURENÇO CARLOS SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 963/2004-051-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : LEUDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 966/2004-311-06-40.9
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : NATHALYA MERYSSA MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO DR(A) : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 995/2004-051-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOSIONE OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 1079/2004-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-RR - 1194/2004-051-11-00.5
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : VERNA DAIANA JEFERSON RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 1232/2004-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : KÁTIA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR - 1242/2004-051-11-00.5
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 1789/2004-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 1801/2004-066-15-00.4
 EMBARGANTE : ADRIANA LEITE ROSA E SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

PROCESSO : E-RR - 401/2005-011-12-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA RITTER WOELTJE
 EMBARGADO(A) : IRIA MARIA KRIGER GIRARDI
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA

PROCESSO : E-RR - 1122/2005-020-10-00.6
 EMBARGANTE : SUSANA MARIKO KANASHIRO COIMBRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

PROCESSO : E-ED-RR - 1334/2005-019-03-40.6
 EMBARGANTE : ODONTOCLÍNICA CAETÉS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO(A) : GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO PATENTE SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 6/2006-008-04-00.0
 EMBARGANTE : MAGALI BASTOS CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADO DR(A) : RENATO KLIEMANN PAESE
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Brasília, 22 de junho de 2007.
 CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma